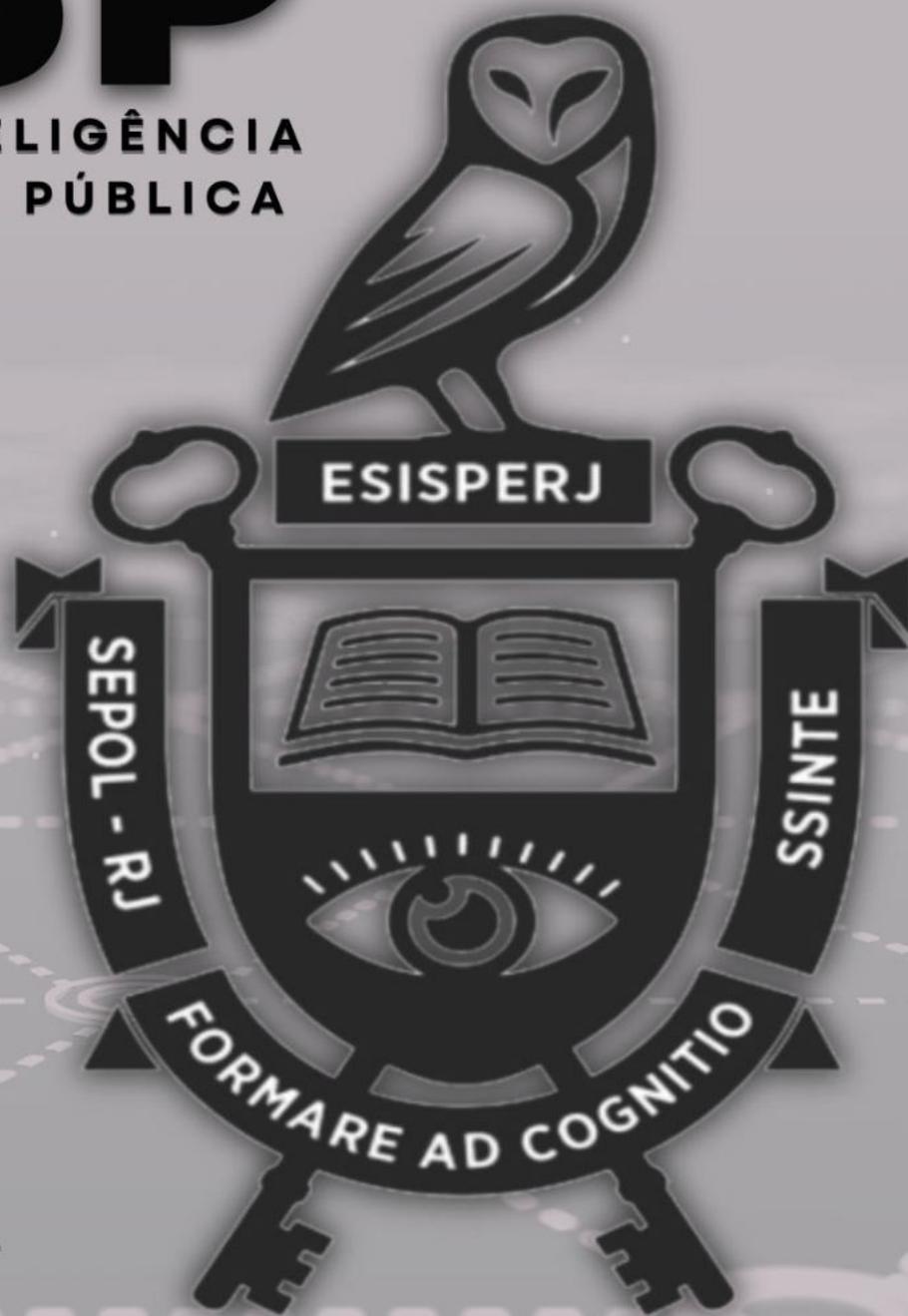


RISP

REVISTA DE INTELIGÊNCIA
DE SEGURANÇA PÚBLICA



Número 8
2024

ISSN 2675-7168 ; 2966-0254

 <https://esisperj-ead.pcivil.rj.gov.br>

 risp.esisperj@pcivil.rj.gov.br

RISP – Revista de Inteligência de Segurança Pública

Número 8 – 2024

ISSN 2675-7168 (Impressa); 2675-7249 (CD-Rom); 2966-0524 (Online)



Esta obra está licenciada com uma Licença
Creative Commons Atribuição – Não Comercial 4.0 Internacional

EXPEDIENTE



Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Inteligência
Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

Governador do Estado do Rio de Janeiro

Cláudio Bomfim de Castro e Silva

Secretário de Polícia Civil

Felipe Lobato Curi

Subsecretário de Inteligência

Flávio Marcos Amaral de Brito

Diretora-Geral da ESISPERJ

Carolina Salomão Albuquerque

Editora Chefe da RISP

Carolina Salomão Albuquerque

Editor Executivo da RISP

Leandro Martins de Paiva Passos

Revisores

Alessandra de Oliveira Rodrigues de Paiva
Passos

Anderson Pereira Tavares

Maria Isabel Maia Marmello Henderson

Rafaela Silva Santos

Conselho Editorial

- Carlos Augusto Neto Leba, SEPOL
- Carolina Salomão Albuquerque, SEPOL
- Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque, SEPOL
- Flávio Porto de Moura, SEPOL
- Luiz Lima Ramos Filho, SEPOL
- Marcos Felipe Pereira Gonçalves da Mota, SEPOL
- Marcus Castro Nunes Maia, SEPOL

Comitê Editorial

- Flávio Marcos Amaral de Brito
- Marcelo Luiz Santos Martins
- Renata Teixeira de Assis
- Pablo Valentim
- Roberto Lisandro Leão

Disponível em:

<https://esisperjead.pcivil.rj.gov.br/login/index.php>

<http://www.policiacivilrj.net.br/risp.php>

Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Lavradio, 162. Centro. Rio de Janeiro, RJ.

Tel: (21) 3132-3007 e 3132-3007. E-mail: esisperj@pcivil.rj.gov.br

Revista de Inteligência de Segurança Pública [online] [impressa] [CD-Rom]/Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Subsecretaria de Inteligência, Secretaria de Estado de Polícia Civil. Número 8 (2024). Rio de Janeiro: ESISPERJ, 2024.

Anual

ISSN 2675-7168 (Impressa) ; 2675-7249 (CD-Rom) ; 2966-0524 (Online) .

1. Inteligência - periódicos. 2. Segurança Pública - periódicos. 3. Segurança e Defesa - periódicos. 4. Educação Profissional e Inteligência - periódicos. Secretaria de Estado de Polícia Civil, Subsecretaria de Inteligência, Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CDD 300

Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP)

As manifestações expressas pelos autores, bem como por integrantes dos quadros da ESISPERJ/SSINTE/SEPOL, nas quais constem a sua identificação como tais, em artigos e entrevistas publicados nos meios de comunicação em geral, representam exclusivamente as opiniões dos seus respectivos autores e não, necessariamente, a posição institucional da ESISPERJ/SSINTE/SEPOL.

SUMÁRIO

EDITORIAL _____ 7

FEMINIZAÇÃO DO TRÁFICO DE ARMAS: UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DAS MULHERES PRESAS POR TRÁFICO DE ARMAS NA RODOVIÁRIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO _____ 9

Tatiane Corrêa Portella Magalhães

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS: TRANSPARÊNCIA OU SIGILO? _____ 29

Kleber Robadel Peixoto

DADOS ESTATÍSTICOS: A IMPORTÂNCIA DESTES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E SUA INFLUÊNCIA NA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO _____ 42

Priscila Pereira Vasques Gomes

A DELIMITAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO TRANSMITIDO POR MEIO DO DOCUMENTO DE INTELIGÊNCIA RELATÓRIO TÉCNICO (RT) _____ 56

Vinicius Pires Vaz de Azevedo

A IMPORTÂNCIA DE AGÊNCIAS DE INTELIGÊNCIA DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL PARA EVITAR O SUBAPROVEITAMENTO DOS RESULTADOS ORIUNDOS DE SEUS BANCOS DE DADOS _____ 67

Renato Vianna Dias da Silva

A ESISPERJ _____ 87

A RISP _____ 87

CONDIÇÕES GERAIS PARA SUBMISSÃO _____ 87

EDITORIAL

A Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ESISPERJ), em cumprimento de sua missão de aperfeiçoamento contínuo dos profissionais de Inteligência, bem como de suas ações de pesquisa e estudos de Inteligência de Segurança Pública (ISP), lança a oitava edição da Revista de Inteligência de Segurança Pública (RISP). A diversidade de perfis profissionais enriquece o conteúdo dessa edição, mantendo a característica histórica das ações da Escola.

No primeiro artigo, intitulado “Feminização do Tráfico de Armas: Um Estudo sobre o Perfil das Mulheres Presas por Tráfico de Armas na Rodoviária da Cidade do Rio de Janeiro”, a autora Tatiane Magalhães aborda o perfil de mulheres presas transportando armas de fogo na rodoviária do Rio de Janeiro nos últimos três anos. Os resultados da pesquisa destacam a necessidade de medidas mais eficazes para combater esse tipo de crime e impedir o abastecimento de armas para organizações criminosas.

No segundo artigo, “Lei de Acesso à Informação e os Documentos Preparatórios: Transparência ou Sigilo?”, o autor Kleber Robadel expõe um desafio para a Inteligência de Segurança Pública: como garantir a transparência sem comprometer a segurança das informações?

O terceiro artigo, “Dados Estatísticos: A Importância destes para a Segurança Pública e sua Influência na Sensação de Segurança da População do Estado do Rio de Janeiro”, de autoria de Priscila Gomes, destaca a importância crucial dos dados estatísticos na formulação de estratégias eficazes de segurança pública no estado do Rio de Janeiro. A autora discute o papel fundamental das ferramentas tecnológicas e da análise criminal como instrumentos essenciais para o planejamento de ações que visem combater a criminalidade. Além disso, o artigo ressalta a influência desses dados na percepção de segurança da população, destacando a relevância de uma abordagem baseada em evidências para garantir a eficácia das políticas de segurança.

No quarto artigo, “A Delimitação quanto ao Conhecimento Transmitido por meio do Documento de Inteligência Relatório Técnico (RT)”, o autor Vinícius Vaz disserta acerca da

necessidade do equilíbrio entre o direito de acesso às informações presentes em processos judiciais e a preservação do sigilo das fontes e dos métodos de trabalho da atividade de inteligência, tendo em vista a ausência de sigilo, característica do RT.

O quinto e último artigo, “A Importância de Agências de Inteligência da Perícia Oficial de Natureza Criminal para evitar o Subaproveitamento dos Resultados Oriundos de seus Bancos de Dados” escrito por Renato Vianna, discute e sustenta que a importância da criação de agências de inteligência dentro dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal é essencial para evitar o subaproveitamento dos resultados dos bancos de dados e melhorar a eficácia das ações de segurança pública. Segundo o autor, essa iniciativa é fundamental, pois a integração de dados da perícia com ferramentas de inteligência resulta em conhecimentos mais significativos para as atividades de investigação e prevenção de crimes.

Ótima leitura!

Carolina Salomão
Editora-chefe da RISP

FEMINIZAÇÃO DO TRÁFICO DE ARMAS: UM ESTUDO SOBRE O PERFIL DAS MULHERES PRESAS POR TRÁFICO DE ARMAS NA RODOVIÁRIA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

*Tatiane Corrêa Portella Magalhães**

RESUMO

O tráfico de armas de fogo é um crime que envolve a entrega, compra, venda e transporte ilegal de armas e munições. O carregamento desses armamentos pelo transporte rodoviário é uma realidade e é crescente a inserção de mulheres para dissimular essa atividade delituosa. O presente artigo parte da investigação acerca da caracterização do perfil das mulheres que são presas atuando no tráfico de armas de fogo na rodoviária da cidade do Rio de Janeiro. Nosso objetivo é analisar o perfil das mulheres que atuam no tráfico de armas por meio do transporte rodoviário. Para isso, esta pesquisa utiliza a bibliografia e a documentação como instrumentos de coleta e análise de dados, com foco nos procedimentos policiais dos últimos 03 (três) anos que envolvem prisões de mulheres transportando armas de fogo na rodoviária da cidade do Rio de Janeiro. O resultado demonstra uma atuação significativa de mulheres nesses delitos que, em sua maioria, não possuem antecedentes criminais e que atuam, geralmente, em troca de valores entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 2.000 (dois mil reais). Os dados analisados também apontam para o uso dessa prática, principalmente, pela organização criminosa Comando Vermelho. Conclui-se com a necessidade de implementação de algumas medidas fiscalizatórias para coibir o transporte ilegal de armamentos que geram o abastecimento de armas para essas organizações criminosas.

Palavras-chave: tráfico internacional de armas; armas de fogo; mulheres no crime; Comando Vermelho; Rodoviária do Rio.

THE FEMINIZATION OF ARMS TRAFFICKING: A STUDY OF THE PROFILE OF WOMEN ARRESTED FOR ARMS TRAFFICKING AT THE RIO DE JANEIRO CITY BUS STATION

ABSTRACT/RESUMEN

Arms trafficking is a crime that involves the illegal delivery, purchase, sale, and transportation of weapons and ammunition. These firearms are usually carried through road transportation and there has been an increase in the participation of women as a way to conceal the crime. This article departs from the investigation of the characterization of the profile of women arrested for arm trafficking at the bus station in the city of Rio de Janeiro. Our objective is to analyze the profile of women involved in arms trafficking through road transport. To this end, this research uses bibliography and documentation as data collection and analysis instruments, focusing on police procedures over the last 03 (three) years involving arrests of women carrying firearms at bus stations in the city of Rio de Janeiro. The result shows an increasing number of women carrying weapons, the majority of whom do not have a criminal record and generally act in exchange for amounts between R\$1,000 (thousand reais) and R\$2,000 (two thousand reais). The data analyzed also points to the use of this practice mainly by the criminal organization Comando Vermelho. It concludes with the need to implement some supervisory measures to curb the illegal transportation of weapons which generate the supply of weapons to these criminal organizations.

Keywords: *international arms trafficking; firearms; women in crime; Red Command; Rio Bus Station.*

*Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal pela Universidade Estácio de Sá. Endereço eletrônico: tatianemagalhaes@pcivil.rj.gov.br.



INTRODUÇÃO

O tráfico de armas, segundo Ammari (2023), é entendido como a comercialização ilegal de armas de fogo, em desacordo com as normas e determinações legais. Nesse conceito, englobam-se também os acessórios e munições, os quais são comumente apreendidos com as armas de fogo pelas autoridades públicas.

A atividade de inteligência, de acordo com a Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ, 2015), é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera da Segurança Pública.

Nesse contexto, a atividade de Inteligência de Segurança Pública é imprescindível para o combate ao tráfico de armas, pois permite detectar, analisar e avaliar as ameaças relacionadas a esse tipo de atividade criminosa. Ademais, é fundamental também para identificar a origem, o destino e o modo em que as armas são transportadas, além de compreender as redes, grupos e dinâmicas envolvidas nesse fenômeno, tornando-se essencial para a elaboração de estratégias eficazes de combate ao tráfico de armas. Essa abordagem, baseada na inteligência é, portanto, de suma importância para subsidiar o processo decisório e a formulação de estratégias eficazes de

prevenção e repressão ao tráfico de armas.

Essa pesquisa é baseada na análise de procedimentos policiais do estado do Rio de Janeiro, possibilitando a identificação de uma parcela significativamente relevante de atuação de mulheres no transporte ilegal de armas de fogo, mais especificamente na Rodoviária do Rio, antiga Rodoviária Novo Rio.

Segundo Moreira (2007), em geral, a criminalidade feminina é tratada de forma genérica, não havendo uma preocupação em individualizar as características, causas e problemas sobre a mulher delinquente. Por esse motivo, este artigo parte da investigação acerca de como se caracteriza o perfil das mulheres que são presas atuando no tráfico de armas de fogo na rodoviária da cidade do Rio de Janeiro.

É imprescindível o levantamento sobre os dados das prisões em flagrante dessas mulheres na Rodoviária do Rio, além do estudo sobre a motivação, a forma que atuam, o tipo de armamento mais conduzido por meio do transporte rodoviário, assim como a indicação dos estados e localidades como origem ou destino para o transporte desses armamentos e a principal organização criminosa envolvida.

Em razão disso, esta é uma pesquisa básica, que utiliza a bibliografia e a documentação como instrumentos de coleta e análise de dados, com foco nos



procedimentos policiais dos últimos três anos envolvendo as prisões dessas mulheres transportando armas de fogo, mais especificamente na rodoviária da cidade do Rio de Janeiro.

Cabe destacar que não foi encontrado um artigo ou publicação que aborde especificamente a atuação e as características das mulheres envolvidas no transporte ilegal de armas de fogo em rodoviária. No entanto, a importância e a necessidade deste estudo podem ser verificadas com base nas recentes divulgações da mídia sobre esse fenômeno, que evidenciam a relevância desses armamentos para um provável abastecimento de organizações criminosas.

Recentemente, dois casos de notoriedade na mídia demonstraram a gravidade do problema. No primeiro, em 27 de fevereiro de 2024, uma mulher foi presa na Rodoviária do Rio, em Santo Cristo, após chegar de Goiânia com 650 (seiscentas e cinquenta) munições de fuzil e 40 (quarenta) munições de pistola em sua bagagem (BARREIRA, G., 2024). No outro caso, uma mulher foi flagrada carregando na bagagem dois fuzis, uma pistola e um revólver, além de três carregadores de pistola, dois carregadores de fuzil e aproximadamente 200 (duzentas) munições do mesmo armamento. O destino era a cidade de Vitória, no Espírito Santo. (MULHER [...], 2024)

De acordo com Butler (2003, apud CARVALHAES; MANSANO; TONELI, 2018), as notícias sobre mulheres envolvidas em situações criminosas geram um estranhamento em grande parte da sociedade, pois o gênero feminino é associado à docilidade, fragilidade, enquanto o masculino tende a ser associado as práticas mais racionais e violentas.

Para a melhor compreensão do tema, é pertinente investigar como se caracteriza o perfil das mulheres que estão sendo presas e atuam no tráfico de armas de fogo na rodoviária do Rio de Janeiro. Para alcançar essa resposta, nosso objetivo geral é analisar o perfil das mulheres que atuam no tráfico de armas por meio do transporte rodoviário. Nossos objetivos compreenderão, entre outros aspectos, a análise dos dados levantados sobre as prisões em flagrante envolvendo mulheres no transporte de armas de fogo na Rodoviária do Rio nos últimos três anos. Também pretendemos identificar a motivação, a forma que atuam e o tipo de armamento mais conduzido por meio do transporte rodoviário. Serão listados os principais estados e localidades como origem ou destino utilizados por mulheres para o transporte de armamentos e a principal organização criminosa envolvida, nos casos identificados.

Os resultados estão apresentados no artigo a partir do seguinte percurso analítico:



uma visão geral das armas apreendidas no estado do Rio de Janeiro, assim como a concepção de como a mulher é vista na atividade delitiva, análise dos dados sobre os procedimentos policiais e características dessas mulheres. Em seguida, o *modus operandi*, bem como o entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre a abordagem policial, dados sobre as apreensões de arma de fogo, com o turno e o dia da semana de maior incidência e o tipo de arma, calibre e munições apreendidas. Posteriormente, serão apresentadas as informações sobre a naturalidade das mulheres, com estado de origem e destino dos armamentos, e a identificação das comunidades mais envolvidas, além da tipificação descrita nos procedimentos policiais e a consequência processual penal da situação atual dessas mulheres.

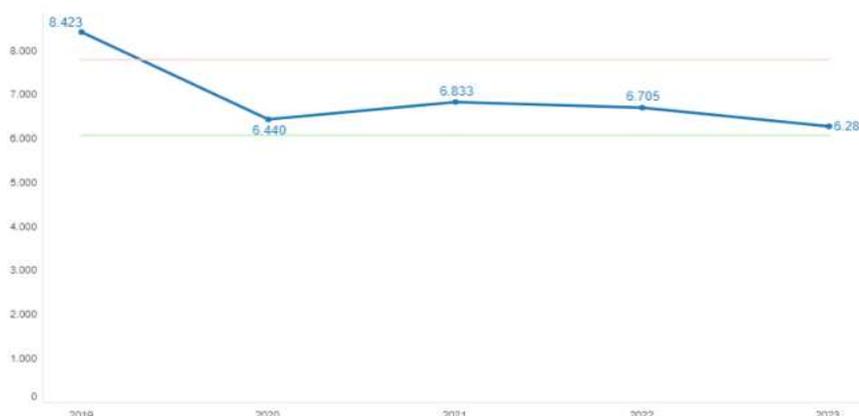
Por fim, na conclusão, será apresentada uma visão do estudo, com a relevância do artigo para a Inteligência de

Segurança Pública (ISP), mencionando soluções, como medidas públicas essenciais para prevenção e identificação de casos de tráfico de armas, que podem ser aplicadas na ISP com a finalidade de reduzir a entrada e saída de armas no estado do Rio Janeiro, possibilitando, conseqüentemente, uma redução no abastecimento do poderio bélico das organizações criminosas.

1 VISÃO GERAL DE ARMAS APREENDIDAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Segundo o Instituto de Segurança Pública (2024), pode-se ter uma ideia da quantidade de apreensões de armas entre os anos de 2019 a 2023. Percebe-se, no Gráfico 1 (um), que houve um declínio nas apreensões de armas, contabilizando em 2019 uma quantidade de 8.423 (oito mil, quatrocentos e vinte e três), já em 2023, foram 6.281 (seis mil, duzentas e oitenta e uma) armas apreendidas.

GRÁFICO 1: NÚMERO DE APREENSÕES DE ARMAS DE FOGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 2019 A 2023



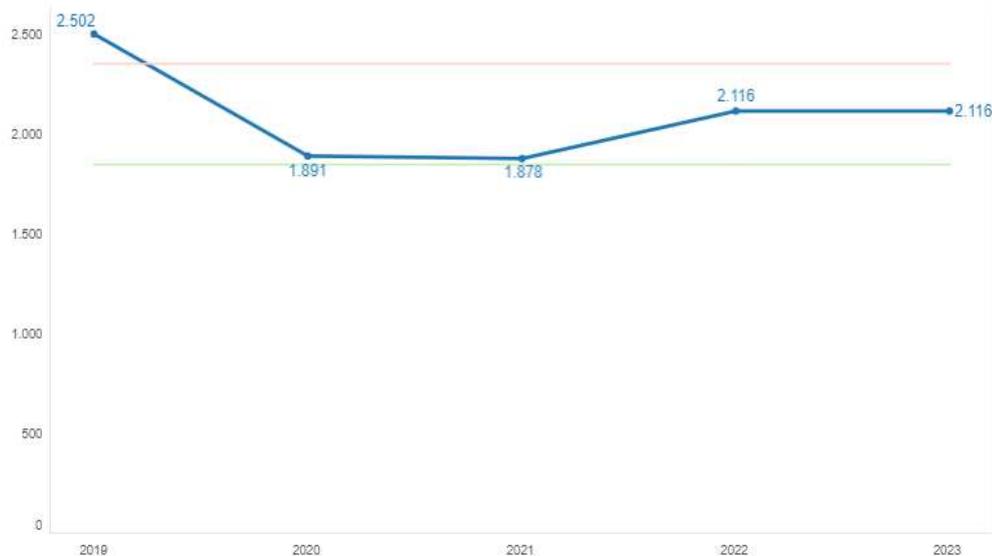
Fonte: IspGeo, 2024.



O interior do estado do Rio de Janeiro lidera o ranking de apreensões de armas de fogo, seguido da capital fluminense. Pode ser percebido no Gráfico 2 (dois) que o

número de apreensões de armas em 2019 foi de 2.502 (duas mil, quinhentas e dois) e em 2023 o quantitativo foi de 2.116 (duas mil, cento e dezesseis) armas apreendidas.

GRÁFICO 2: NÚMERO DE APREENSÕES DE ARMAS DE FOGO NA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 2019 A 2023



Fonte: IspGeo, 2024.

2 CONCEPÇÃO DE COMO A MULHER É VISTA NA ATIVIDADE DELITIVA

Inicialmente, cabe destacar que, conforme apontado por Carvalhaes (2012), consolidou-se, ao longo da história, uma ideia de que o crime é uma atividade inerentemente masculina, devido à construção dessa imagem como agressiva e viril. Em contrapartida, as mulheres são tipicamente tidas como dóceis e frágeis, o que ocasiona que a criminalidade feminina seja vista como um desvio do padrão. Esse estereótipo tem sido utilizado para justificar a marginalização e a exclusão das mulheres do debate sobre o crime. Para superar esses estereótipos, é necessário

desenvolver uma compreensão mais ampla e complexa do crime praticado por mulheres.

A afirmação dessa suposta incapacidade feminina para o cometimento de crimes implica a naturalização do universo feminino em torno de uma certa ideia de passividade e docilidade e ignora dados que apontam o aumento da incidência de mulheres envolvidas em delitos (FARIA, 2010).

Segundo Moura (2007, p. 40), ao longo da história, a participação de mulheres em guerras e conflitos armados ocupou espaço periférico na literatura, sendo que, frequentemente, elas são situadas como mero apoio nos crimes cometidos por homens ou



como “vítimas passivas sem capacidade de reação e resposta”.

A fim de desenvolver uma melhor compreensão do papel da mulher no crime, com foco na participação feminina no tráfico de armas realizado na Rodoviária do Rio, este estudo utilizou como parâmetro o banco de dados da Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro, filtrando especificamente os procedimentos policiais que continham, em sua dinâmica, a Rodoviária da cidade do Rio de Janeiro como local de ocorrência e a apreensão de arma de fogo como objeto envolvido, no período compreendido entre os anos de 2021 a 2024.

A Rodoviária do Rio está localizada no bairro de Santo Cristo, no estado do Rio de Janeiro. Segundo o site da rodoviária (Rodoviária Do Rio, 2024), as passagens mais procuradas são: Minas Gerais, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Paraíba, Mato Grosso do Sul e Sergipe.

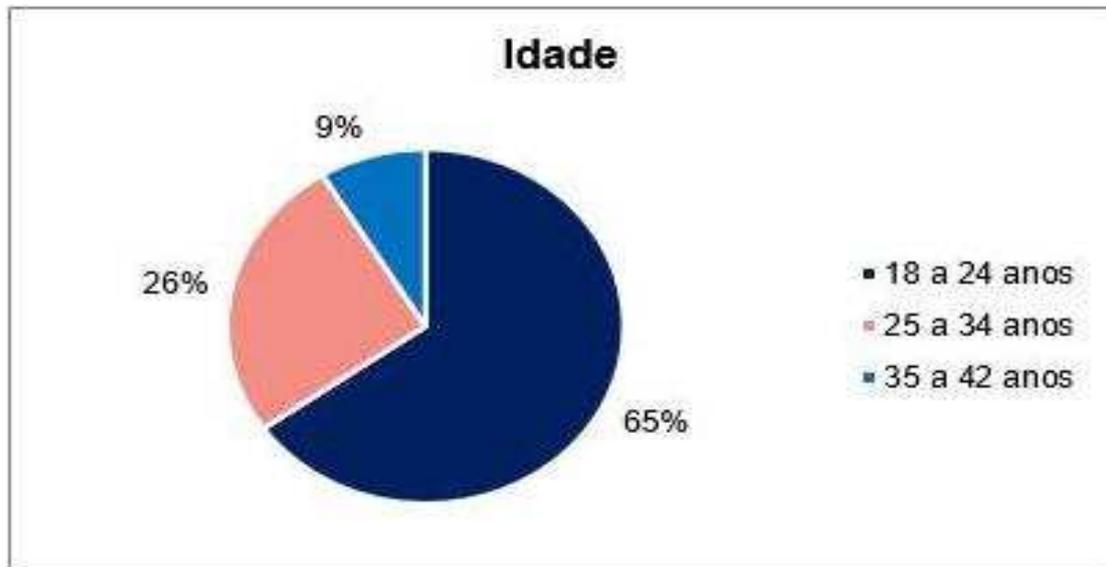
Nessa rodoviária, o Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas (BPTUR), da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), é responsável pelo patrulhamento ostensivo no terminal rodoviário. Para isso, mantém um posto de atendimento que realiza patrulhamentos rotineiros para manter a segurança dos passageiros e turistas.

3 ANÁLISE DOS DADOS SOBRE OS PROCEDIMENTOS POLICIAIS E CARACTERÍSTICAS DAS MULHERES PRESAS

Com base nos procedimentos policiais analisados, no período entre 2021 a 2024, foram registradas 22 (vinte e duas) ocorrências policiais com a prisão de 23 (vinte e três) mulheres transportando armas de fogo na Rodoviária do Rio, enquanto em relação aos homens, foram identificados apenas cinco homens presos por transportar ilegalmente armas de fogo, o que sugere uma incidência maior de mulheres envolvidas nessa atividade criminosa. A partir dessa visão geral, buscaremos compreender como se caracteriza o perfil das mulheres que são utilizadas para o deslocamento interestadual de armas.

Com base na análise dos procedimentos e nas declarações dos policiais, foi possível identificar preliminarmente algumas características. A faixa etária média das mulheres que foram presas teve uma maior incidência entre 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, sendo caracterizada por uma grande proporção de jovens, conforme é retratado no gráfico abaixo.

GRÁFICO 3: DADOS EM PORCENTAGEM SOBRE A FAIXA ETÁRIA DAS MULHERES QUE FORAM PRESAS



Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos do Sistema de Consultas e Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, 2024.

Muitas vezes essas jovens são recrutadas por organizações criminosas que prometem oportunidades e ganhos financeiros rápidos. Essa tendência demonstra a vulnerabilidade dessas mulheres, especialmente no aspecto financeiro, que são exploradas pela criminalidade para obter sucesso em suas atividades ilegais.

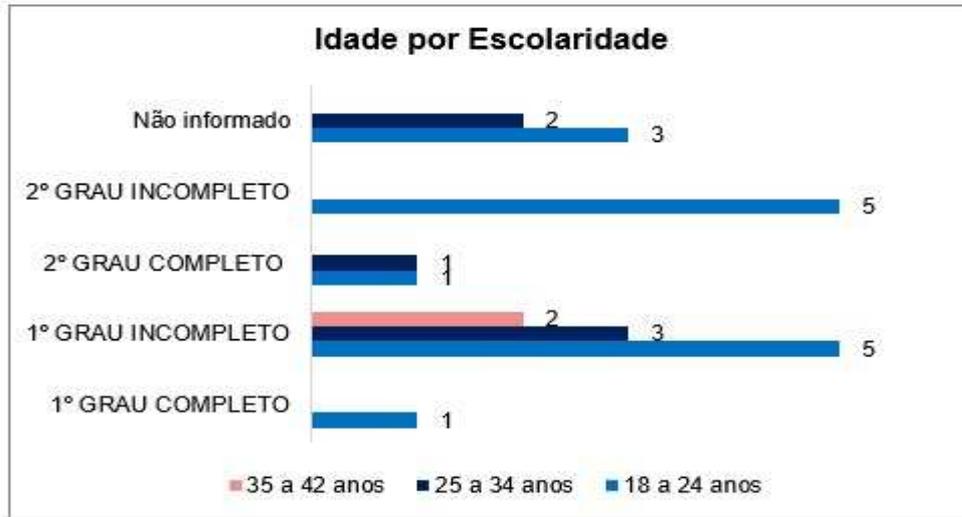
Identificou-se também, de acordo com as declarações, que os valores recebidos nessa prática criminosa variam de R\$ 1.000 (mil reais) a R\$ 2.000 (dois mil reais), por transporte. Assim, apesar do risco, essas mulheres se expõem por um valor ínfimo em comparação às consequências penais e processuais que poderiam enfrentar. Isso corrobora para evidenciar como a vulnerabilidade financeira delas contribui

para o seu ingresso na criminalidade.

Os dados revelaram o seguinte sobre o grau de escolaridade dessas mulheres que foram presas: 10 (dez) delas tinham o 1º grau incompleto, 1 (uma) o 1º grau completo, 5 (cinco) delas tinham o 2º grau incompleto, 2 (duas) delas tinham o 2º grau completo e 5 (cinco) delas não continham no registro informações precisas sobre seu grau de escolaridade, o que foi registrado como "ignorado".



GRÁFICO 4: DADOS SOBRE A ESCOLARIDADE E A IDADE DAS MULHERES QUE FORAM PRESAS

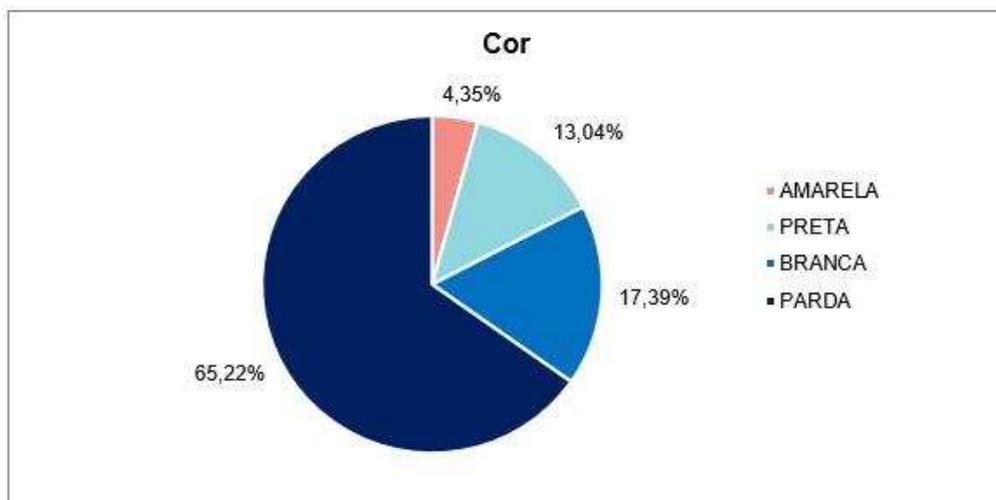


Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos do Sistema de Consultas e Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, 2024.

Em relação ao estado civil, a análise revelou que, de um total de 23 (vinte e três) mulheres, apenas 2 (duas) delas mencionaram ter um companheiro, enquanto 18 (dezoito) mulheres declararam no procedimento que são solteiras e 3 (três) constam como ignorado.

Já em relação à cor da pele, houve uma maior incidência da cor parda, seguida da cor branca, posteriormente a preta e apenas uma registrada como amarela.

GRÁFICO 5: DADOS EM PORCENTAGEM SOBRE A COR DA PELE DAS MULHERES QUE FORAM PRESAS



Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos no Sistema de Consultas a Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, 2024.

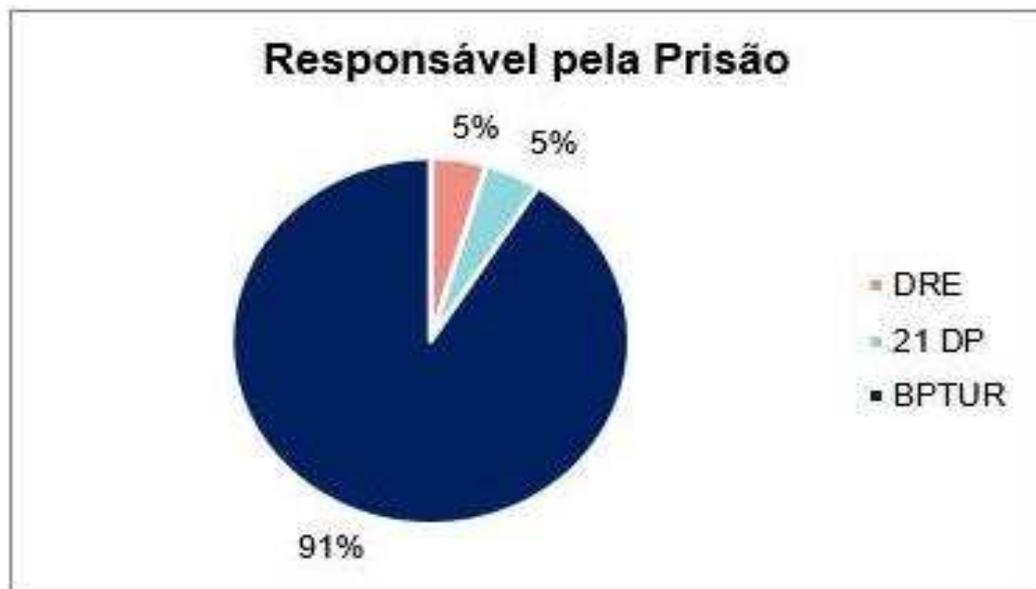
3.1 *Modus operandi*

Conforme Cunha (2015, p. 481), o *modus operandi* refere-se à semelhança na maneira de execução de um crime, isto é, o modo, a forma e o estilo de praticar o crime. A compreensão desses métodos e rotinas é fundamental para a identificação de padrões que levem a um melhor combate a determinado crime.

Com base na análise dos procedimentos policiais, constatou-se que o

maior número de prisões de mulheres transportando armas ocorreu por ação do BPTUR (Batalhão de Policiamento Turístico), tanto na área de embarque quanto no desembarque da rodoviária. Isso se deve ao patrulhamento rotineiro realizado pela unidade, com o objetivo de prevenir e coibir o tráfico de armas e drogas naquela localidade.

GRÁFICO 6: DADOS SOBRE O RESPONSÁVEL PELA PRISÃO



Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos no Sistema de Consultas a Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. 2024.

De acordo com as declarações dos policiais militares, o comportamento das mulheres suspeitas de tráfico de armas segue um padrão semelhante. Durante a fiscalização de rotina realizada pelo Batalhão de Policiamento Turístico (BPTUR) para coibir o tráfico de armas e drogas na região, os

agentes observam que as passageiras suspeitas demonstram nervosismo ao avistá-las, além de carregarem malas e bolsas pesadas, indicando a probabilidade do carregamento de armas e munições, e por tentarem se esquivar da fiscalização.



3.2 Entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre abordagem

Sobre a abordagem policial rotineira nas rodoviárias, por exemplo, o Superior Tribunal de Justiça faz uma diferenciação dessa abordagem com relação à abordagem da busca pessoal prevista no Código de Processo Penal. De acordo com o STJ no Habeas Corpus n. 625274 SP 2020/0298437-2, “A inspeção de segurança nas bagagens dos passageiros de ônibus, em fiscalização de rotina realizada pela Polícia Rodoviária Federal, tem natureza administrativa e prescinde de fundada suspeita”.

Rosmar Rodrigues Alencar e Nestor Távora também diferenciam as duas espécies:

Por sua vez, a busca pessoal realizada em festas, boates, aeroportos, não têm tratamento pelo CPP, devendo atender à razoabilidade e respeitar a intimidade. Estão afetas ao lado contratual. Aquele que não desejar se submeter à medida, tem a opção de não se valer do serviço ofertado ou simplesmente não frequentar o estabelecimento. (ALENCAR; TÁVORA, 2017, p. 753)

Renato Brasileiro ensina sobre o tema (LIMA, 2017, p. 689):

Busca pessoal por razões de segurança é aquela realizada em festas, boates, aeroportos, rodoviárias etc. Essa espécie de busca pessoal não está regulamentada pelo CPP, devendo ser executada de maneira razoável e sem expor as pessoas a constrangimento ou à humilhação. Sua execução tem natureza contratual, ou seja, caso a pessoa não se submeta à medida, não poderá se valer do serviço ofertado nem tampouco frequentar o estabelecimento. Não exige fundada suspeita. Busca pessoal de natureza processual penal é regulamentada pelo art. 244 do Código de Processo Penal.

Deve ser determinada quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo coisas achadas ou obtidas por meios criminosos, instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos, armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso, objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu, apreender cartas abertas destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato, assim como qualquer outro elemento de convicção. Na busca pessoal por razões de segurança, há, portanto, um aspecto de contratualidade, pois a recusa a se submeter à inspeção apenas irá obstar o acesso ao serviço ou transporte coletivo, funcionando como uma medida de segurança dissuasória da prática de ilícitos. (LIMA, 2017, p. 689)

A título exemplificativo, destaca-se que a inspeção de segurança em aeroportos decorre do cumprimento de diretriz internacional, prevista no Anexo 17 da Convenção da Organização Internacional de Aviação Civil (OACI), da qual o Brasil é signatário (CAVALCANTE, 2023). O Decreto nº 11.195/2022 regulamenta a questão e prevê expressamente que a inspeção de passageiros e bagagens é de responsabilidade do operador de aeródromo, sob supervisão da Polícia Federal (art. 81). Ou seja, delega-se essa possibilidade ao agente privado, sendo a atuação policial também prevista, de forma subsidiária e complementar.

Cabe ressaltar que, conforme relatado por Barreira (2024), após um sequestro ocorrido na rodoviária no ano de 2024, despertou-se a atenção para a Lei



Estadual nº 2.672, em vigor desde 1997, que determina a instalação de detectores de metais em todas as rodoviárias interestaduais do Rio de Janeiro. A medida, extremamente importante para a segurança dentro das rodoviárias, não foi efetivamente implantada, o que também facilita a ocorrência do tráfico de armas dentro desses espaços.

Relevante também se faz salientar que há atualmente um projeto de lei, sob nº 3175/2024, que trata sobre o mesmo conteúdo da lei supracitada. Esse projeto obriga a instalação de detectores de metais em todos os pontos de embarque da rodoviária e complementa ao imputar a responsabilidade de sua execução às empresas que administram a rodoviária, resolvendo o embate anterior sobre tal responsabilidade de implementação dos equipamentos.

Porém, cabe destacar que, pelo projeto de lei ora analisado, haveria a instalação desses detectores de metais somente nos pontos de embarque de passageiros. É de suma importância que a medida abranja não somente o embarque, mas também o desembarque de passageiros do transporte rodoviário, almejando proporcionar uma redução não só na saída de criminosos com armas, como também na entrada destes, acarretando uma redução no tráfico de armas nas rodoviárias do estado do Rio de Janeiro, que hoje é uma realidade no terminal.

Nesse contexto, se a busca ou inspeção de segurança – em espaços e transportes coletivos – pode ser realizada por agentes privados incumbidos da segurança, com mais razão pode – e deve – ser realizada por agentes públicos que estejam atuando no mesmo contexto, sem prejuízo do controle judicial a posteriori acerca da proporcionalidade da medida, em ambos os casos.

Diferente ocorre no Código de Processo Penal:

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar. (BRASIL, 1941)

O Superior Tribunal de Justiça também se posiciona nesse sentido:

Exige-se, em termos de *standard* probatório, a existência de fundada suspeita, ou seja, a justa causa baseada em um juízo de probabilidade, descrita com a maior precisão possível, aferida de modo objetivo e devidamente justificada pelos indícios e circunstâncias do caso concreto – de que o indivíduo esteja na posse de drogas, armas ou de outros objetos ou papéis que constituam corpo de delito, evidenciando-se a urgência de se executar a diligência. (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 2022)

3.3 Apreensões de armas de fogo por turno, dia da semana, tipo de arma, calibre e munições

Segundo Abramovay (2016 apud SILVA; ROLIM, 2017), a demanda da



atividade policial é um reflexo direto do aumento da criminalidade e da violência nas cidades. A ampla circulação de armas de fogo, as ações de gangues e o tráfico de entorpecentes podem ser apontados como explicações para esses fenômenos.

A análise dos procedimentos

policiais envolvendo armamento transportado ilegalmente por mulheres, considerando o turno, revelou que, entre 2021 e 2024, foi possível observar uma incidência maior no período da manhã. Em relação aos dias da semana, os dados indicam que o volume de apreensões foi maior às terças e sextas-feiras.

GRÁFICO 7: DADOS REFERENTES AO TURNO E DIAS DA SEMANA



Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos no Sistema de Consultas a Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. 2024.

Essa informação é relevante para o planejamento de operações e reforço policiais nesses dias específicos, a fim de coibir e prevenir o transporte ilegal de armas. É importante ressaltar que esses dados se referem apenas aos casos em que houve intervenção policial e apreensão do material. Portanto, não é possível afirmar se o padrão observado reflete a realidade completa desse tipo de atividade criminosa.

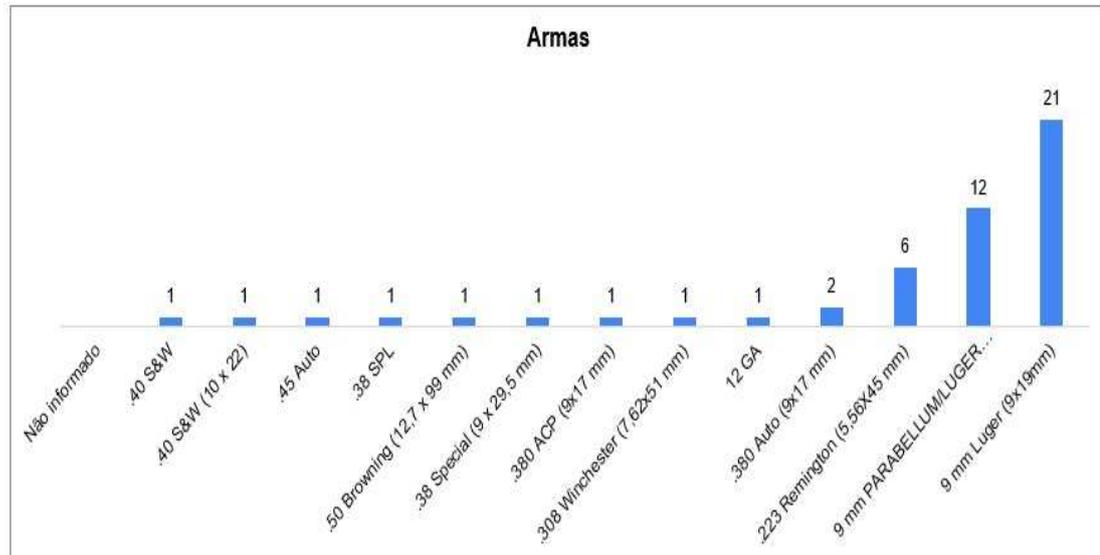
Outro ponto importante é a identificação dos tipos de armas mais transportadas, sendo essencial para as atividades de inteligência e para a segurança pública, em geral. Foram apreendidas cerca de

50 (cinquenta) armas transportadas na Rodoviária do Rio entre os anos de 2021 a 2024. Dentre elas estavam pistolas, fuzis e revólveres.

No ano de 2024, quanto aos meses com maior incidência, pode ser apontado que fevereiro e março foram os meses em que ocorreram mais apreensões de fuzis semelhantes à marca Colt, em seguida, foi a pistola e, posteriormente, o revólver. Cabe destacar a relevante quantidade de apreensão de munição de calibre 5.56 mm (cinco ponto cinquenta e seis) milímetros, da marca CBC, ou seja, munição com origem brasileira. A análise dos dados revelou que a arma mais

comumente transportada ilegalmente foi a pistola de calibre 9 mm (nove milímetros), conforme demonstrado no gráfico referente ao calibre das armas abaixo.

GRÁFICO 8: DADOS SOBRE OS CALIBRES DAS ARMAS APREENDIDAS



Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos no Sistema de Consultas a Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. 2024.

A preferência da pistola com calibre 9 mm ocorre em razão dos benefícios para as organizações criminosas, como, por exemplo, maior facilidade de uso e manutenção, pois são simples de manusear, além de possuírem um custo menor que os fuzis e por serem mais fáceis para esconder em caso de operação policial.

O calibre 9 mm (nove milímetros) é amplamente utilizado, considerado um padrão em muitas forças policiais. Isso se deve, em parte, à sua ampla disponibilidade de munições e ao menor custo de manutenção em relação a outros calibres.

Ademais, as pistolas podem ser adaptadas com o seletor de tiro, transformando-as de semiautomáticas em

automáticas. Isso permite que as armas disparem em forma de rajada, alcançando taxas de disparo elevadas, como vinte tiros por segundo, desde que o carregador tenha capacidade para armazenar mais munições. Além disso, foi possível verificar a apreensão do Kit Roni, um acessório que melhora a estabilidade e precisão do disparo, tornando, inclusive, a pistola maior visualmente.

O ano de 2021 não obteve uma apreensão de armamento significativa, com base no parâmetro de pesquisa realizada para ser descrita neste artigo. Em resumo, verificou-se, que do ano de 2021 ao ano de 2024, houve uma maior apreensão de pistolas das marcas Bersa, Emtan e Taurus.

Já os fuzis, foram os semelhantes à

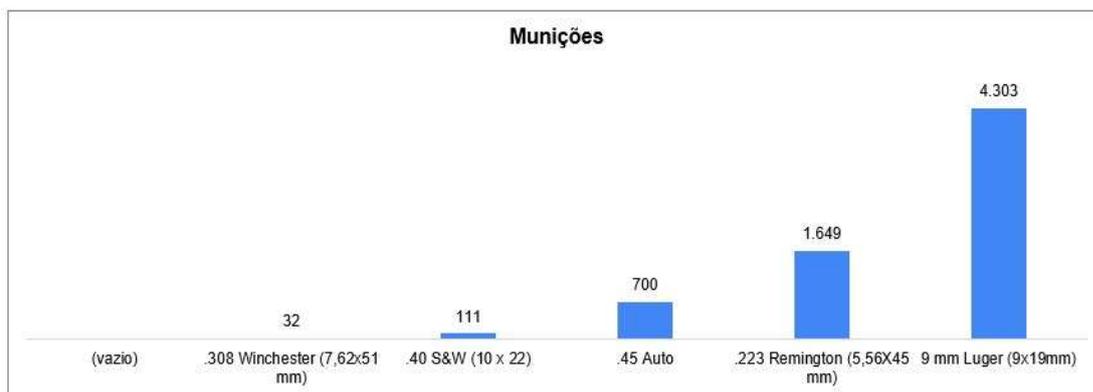


marca Colt, visto que em sua maioria os fuzis são montados com peças de diferentes marcas, e assim são descritos no laudo pericial. Com relação aos fuzis, foram apreendidas sete unidades de calibre 5.56 (cinco ponto cinco meia), além de um fuzil artesanal de calibre .50 (ponto cinquenta), transportados por mulheres na Rodoviária do Rio.

Dentre essas apreensões de armas de fogo, foram apreendidas aproximadamente

6.800 (seis mil e oitocentas) munições. Sendo 4.303 (quatro mil, trezenos e três) munições de Calibre 9 mm (nove milímetros) Luger, além de 1.649 (mil, seissentas e quarenta e nove) munições do Calibre 5.56x45mm, 700 (setessentas) munições de calibre .45 (ponto quarenta e cinco), 111 (cento e onze) munições de calibre .40 (ponto quarenta) e 32 (trinta e duas) munições de calibre 7.62 (sete ponto meia dois).

GRÁFICO 9: DADOS SOBRE OS CALIBRES DAS MUNIÇÕES APREENDIDAS



Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos no Sistema de Consultas a Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, 2024.

3.4 Naturalidade das mulheres, estado de origem e destino dos armamentos e a identificação das comunidades mais envolvidas

Uma análise que merece destaque é a identificação da naturalidade das mulheres presas, além dos estados de origem e de destino do deslocamento desses armamentos, bem como as comunidades mais envolvidas. Isso é essencial para a atividade de Inteligência de Segurança Pública, pois

permite a elaboração de estratégias e cenários prospectivos na área de segurança pública.

Inicialmente, foi possível identificar a naturalidade de 23 (vinte e três) mulheres que foram presas por transporte de armas e munições ilegais. A análise revelou que as mulheres naturais de Minas Gerais foram as mais frequentes em transportar armamento ilegal, com um total de oito mulheres. Outras regiões também foram representadas,



incluindo: quatro mulheres naturais do Pará, três mulheres naturais de Santa Catarina, três mulheres naturais da Bahia, duas mulheres naturais do Espírito Santo, uma mulher natural do Rio de Janeiro, uma mulher natural

do Paraná e uma mulher natural de Goiás.

Foi constatado que os estados de origem que enviaram armas e munições para o Rio de Janeiro foram: Pará, Paraná, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo e Goiás.

TABELA 1: DADOS SOBRE OS ESTADOS ORIGINÁRIOS E DESTINATÁRIOS

ESTADO ORIGEM	ESTADO DESTINO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Goiás	Rio de Janeiro	1	4,55%
Minas Gerais	Rio de Janeiro	2	9,09%
Pará	Rio de Janeiro	3	13,64%
Paraná	Espírito Santo	1	4,55%
Paraná	Rio de Janeiro	2	9,09%
Rio de Janeiro	Bahia	2	9,09%
Rio de Janeiro	Espírito Santo	1	4,55%
Rio de Janeiro	Minas Gerais	4	18,18%
Rio de Janeiro	Pará	1	4,55%
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	2	9,09%
Santa Catarina	Rio de Janeiro	2	9,09%
São Paulo	Rio de Janeiro	1	4,55%

Fonte: elaborado pela autora com dados extraídos no Sistema de Consultas a Registros de Ocorrência da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. 2024.



Identificou-se que o estado com maior incidência na origem do envio de armas foi o próprio Rio de Janeiro, com dez procedimentos, podendo observar, de acordo com as declarações no procedimento policial, algumas comunidades envolvidas, como Complexo do Alemão, Nova Holanda e Rocinha.

Em seguida, os estados do Pará e Paraná igualmente apresentaram 3 (três) casos cada, ressaltando que em um caso do Paraná, o destino era o estado do Espírito Santo. Em seguida, Santa Catarina e Minas Gerais registram 2 (dois) casos cada um, seguidos de São Paulo e Goiás, com 1 (um) caso cada.

Com relação aos estados destinatários dos armamentos, consta que o Rio de Janeiro lidera com 13 (treze) procedimentos. Além disso, foi possível identificar algumas comunidades como as destinatárias, incluindo o Complexo da Penha com 2 (dois) casos, Rocinha com 2 (dois) casos e o Complexo do Alemão com 1 (um) caso. Para os demais, não foi possível identificar as comunidades específicas envolvidas.

Dentre todas essas comunidades, tanto como origem, quanto como destino, faz-se relevante a observação da influência da organização criminosa Comando Vermelho (CV), inclusive com a sua ramificação em outros estados brasileiros como Pará, Bahia,

Minas Gerais, Espírito Santo, além do sul do Brasil.

3.5 Tipificação aplicada nos procedimentos policiais e consequência processual penal das mulheres que foram presas

Com base nos procedimentos policiais, a tipificação dos crimes relacionados ao porte de armas varia de acordo com o caso concreto, podendo envolver diferentes artigos da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento). O artigo 14 trata da posse ou porte de arma de fogo de uso permitido, estabelecendo regras para a sua utilização em residências ou locais de trabalho. Já o artigo 16 aborda a posse ou porte de arma de fogo de uso restrito, incluindo penalidades para quem porta, possui, adquire, transporta ou fornece arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado. Por fim, o artigo 17 regula o comércio ilegal de arma de fogo, incluindo aquisição, aluguel, recebimento, transporte, condução, ocultação, depósito, desmontagem, montagem, remontagem, adulteração, venda, exposição à venda ou qualquer forma de utilização em proveito próprio, ou alheio, sem autorização ou em desacordo com determinações legais, ou regulamentares (BRASIL, 2003).

Dentre as principais tipificações identificadas acima, cabe destacar o parágrafo



1º, inciso IV, do artigo 16, que dispõe sobre o porte de arma de fogo de uso restrito. Essa tipificação é aplicada quando o indivíduo porta, possui, adquire, transporta ou fornece arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado.

Por fim, analisando a situação processual penal dessas mulheres que foram presas na rodoviária do Rio, dos 23 (vinte e três) casos, foi possível encontrar 9 (nove) processos para identificar a situação atual daquelas que foram presas pelo transporte ilegal de armas.

Dentre esses 9 (nove) processos, na ocasião dessa pesquisa, todas já estavam em liberdade, com a conversão da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, visto que a maioria não tinha antecedentes criminais e o crime não foi praticado com violência ou grave ameaça. Com isso, obtiveram a prisão domiciliar cumulada com o monitoramento eletrônico, ou então assinaram o compromisso de comparecer em juízo periodicamente.

Em outros casos, elas foram beneficiadas com a prisão domiciliar devido à sua condição de mães de filhos menores de doze anos, conforme previsto no Código de Processo Penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por escopo compreender o perfil das mulheres que estão inseridas no tráfico de armas, especificamente no transporte rodoviário de armamentos ilegais interestaduais, e que foram presas na Rodoviária do Rio, antiga Rodoviária Novo Rio.

Foi possível identificar que as mulheres são frequentemente utilizadas como “mulas”¹ para o transporte de armas. Isso se deve em razão da facilidade de dissimulação e ocultação proporcionada pelo perfil feminino. Uma característica comum entre as envolvidas nesse tipo de atividade é, em sua maioria, a ausência de antecedentes criminais, além de serem jovens, com maior incidência as da cor parda, com grau de escolaridade fundamental incompleto e solteiras.

Esse perfil pode indicar uma situação de vulnerabilidade social e econômica, fatores que podem contribuir para o seu envolvimento no tráfico de armas com a esperança de um ganho financeiro rápido.

A solução mais eficaz para prevenir e reprimir o tráfico de armas na rodoviária da cidade do Rio de Janeiro envolve a implementação de detectores de metais e o aumento do efetivo de funcionários privados na rodoviária para realizar o controle não só

¹ [Informal] Pessoa que se faz de correio de drogas; quem carrega drogas, especialmente, em viagens para o exterior. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/mula>. Acesso em: 25 set. 2024.



no embarque, como também no desembarque dos passageiros, aumentando a segurança interna, assim como ocorre nos aeroportos. Além disso, é fundamental a continuidade das ações de prevenção, como as operações rotineiras realizadas pela Polícia Militar, assim como o apoio subsidiário e complementar, especialmente quando houver detecções de ameaças, a partir da utilização dos detectores de metais localizados na rodoviária.

A implementação dessa abordagem multidimensional, com a adoção de detectores de metais, o aumento do efetivo na fiscalização, a realização de operações policiais regulares e a integração entre as forças de segurança, contribuirá significativamente para a prevenção e repressão do tráfico de armas nesse importante terminal de transporte do Rio de Janeiro, que é a Rodoviária do Rio.

Cabe destacar, que pela grande movimentação de passageiros no terminal e a falta de detectores de metais, além de um possível reduzido efetivo de funcionários privados e policiais, faz com que haja uma probabilidade de os números identificados não corresponderem à real quantidade de transporte ilegal de armamentos que não foram identificados e apreendidos.

Portanto, destaca-se a importância da Inteligência da Segurança Pública produzindo conhecimento a partir do monitoramento de padrões criminais, além da interação e integração entre os diversos órgãos de Inteligência da Segurança Pública, com o intuito de assessorar o gestor na tomada de decisão de forma qualificada para o emprego eficaz do efetivo policial convergindo para a prevenção e repressão da criminalidade.



REFERÊNCIAS

ALENCAR, R. R.; TÁVORA, N. T. Curso de direito processual penal. 12^a ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

AMMARI, H. B. Rio das armas, onde está sua foz? Revista (Re)Definição das Fronteiras, Foz do Iguaçu, u, v. 1, n. 2, p. 35-60, maio 2023.

BARREIRA, G. Lei que obriga uso de detectores de metais em rodoviárias no RJ nunca saiu do papel. Portal G1. 13 de mar. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/03/13/lei-detectores-de-metais-em-rodoviarias-no-rj.ghtml>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Brasília, DF: 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.826.htm>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. (6^a Turma). Informativo nº 735, de 9 de maio de 2022. Disponível em: <<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@CNOT=%27019030%27>>. Acesso em: 20 de jun. 2024.

CARVALHAES, F. F. Mulheres no crime: deslizamento entre fronteiras. Revista Espaço Acadêmico, n. 136, p. 27-34, set. 2012.

CARVALHAES, F. F., TONELI, M. J. F., & MANSANO, S. R. V. Mulheres no crime: análise sobre enunciados difundidos pela mídia brasileira. Revista Psicologia & Sociedade, v. 20, dez. 2018.

CAVALCANTE, M. A. L. A inspeção de segurança nas bagagens dos passageiros de ônibus, em fiscalização de rotina realizada pela Polícia Rodoviária Federal, tem natureza administrativa e não precisa de fundada suspeita. Buscador Dizer o Direito, 2023. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/0bd81786a8ec6ae9b22cb3cb4d88179>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

CAVALCANTE, M. A. L. Polícia recebeu denúncia anônima contra o suspeito e foi apurar; quando o suspeito viu a polícia, ficou nervoso e jogou sacola com drogas no chão; tais circunstâncias justificam a busca pessoal realizada no indivíduo. Buscador Dizer o Direito, 2022. Disponível em: <<https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/a7ce4026f43a4491f1284bb38d96f440>>. Acesso em: 22 jun. 2024.

CUNHA, R. S. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 3^a ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015.



DISPERJ (2015). Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro - RJ. Secretaria de Estado de Segurança. 2015

FARIA, T. D. A mulher e a criminologia: relações e paralelos entre a história da criminologia e a história da mulher no Brasil. In: XIX Encontro Nacional do Conpedi, 2010, Fortaleza, Anais. Fortaleza, 2010.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. ISPGeo. Página Inicial. 2024. Disponível em: <<https://ispgeo.rj.gov.br/inicial/>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

LIMA, R. B. de. Código de Processo Penal comentado. 2. ed. Salvador: Juspodivm, 2017

MOREIRA, Cinthia Lopes. Aspectos da criminalidade feminina. Publicado em 30/04/2007 em Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/aspectos-da-criminalidade-feminina/>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

MOURA, T. Rostos invisíveis da violência armada: um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro. Revista Gênero.v.8, n.2, p.227-256, set. 2008.

R7. Mulher é presa em rodoviária por portar fuzis e pistolas na mala. Portal R7, São Paulo, 28 de mar. 2024. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/record-news/videos/mulher-e-presa-em-rodoviaria-por-portar-fuzis-e-pistolas-na-mala-28032024/>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

O GLOBO. Mulher é presa por PMs na Rodoviária Novo Rio com dois fuzis, uma pistola, um revólver e munição. Jornal O Globo. 27 de mar. 2024. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/03/27/mulher-e-presa-por-pms-na-rodoviaria-novo-rio-com-dois-fuzis-uma-pistola-um-revolver-e-municao.ghtml>>. Acesso em: 20 jun. 2024

PINHO, B. Mulher é presa com 650 munições de fuzil e 40 de pistola na Rodoviária do Rio. Portal R7. 28 fev. 2024. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/rio-de-janeiro/mulher-e-presa-com-650-municoes-de-fuzil-e-40-de-pistola-na-rodoviaria-do-rio-28022024/>> Acesso em: 20 jun. 2024

RODOVIÁRIA NOVO RIO. Rodoviária do Rio. Página inicial. 2024. Disponível em: <https://rodoviariadorio.com.br/>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SILVA, E. E. N., ROLIM, V. H. A Importância da Atividade de Inteligência de Segurança Pública na Prevenção Criminal. O Alferes, v. 70 n. 27, p. 139-168, jan./jun. 2017.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OS DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS: TRANSPARÊNCIA OU SIGILO?

*Kleber Robadel Peixoto**

RESUMO

O acesso à informação foi regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que influenciou na forma de como a inteligência passou a exercer sua atividade. Nossa questão de estudo é sobre qual o impacto que a LAI trouxe para a atividade de Inteligência de Segurança Pública, principalmente no que tange ao acesso público aos documentos de inteligência. O objetivo é analisar as implicações da LAI para a atividade de inteligência. Trata-se de pesquisa básica, descritiva, a partir de fontes documentais e bibliográficas. O desafio é encontrar um equilíbrio adequado entre os princípios de transparência, que a LAI promove, e o sigilo inerente à atividade de inteligência que sempre buscará adequabilidade. Porém, há necessidade de regulamentação mais precisa e contundente sobre a atividade, no intuito de salvaguardar os conhecimentos produzidos.

Palavras-chave: Inteligência de Segurança Pública; documentos de inteligência; atividade de inteligência; regulamentação.

ACCESS TO INFORMATION LAW AND PREPARATORY DOCUMENTS: TRANSPARENCY OR SECRECY?

ABSTRACT/RESUMEN

Access to information was regulated by Law 12,527 of November 18, 2011, also known as the Access to Information Law (LAI), which influenced the way intelligence began to carry out its activities. Our study question is about the impact that LAI had on Public Security Intelligence activities, especially with regard to public access to intelligence documents. The objective is to analyze the implications of LAI for intelligence activities. This is basic, descriptive research based on documentary and bibliographic sources. The challenge is to find an appropriate balance between the principles of transparency that LAI promotes and the secrecy inherent to intelligence activities. It is concluded that intelligence activities will always seek adequacy; however, there is a need for more precise and forceful regulation of the activity, in order to safeguard the knowledge produced.

Keywords: *public security intelligence; intelligence documents; intelligence activities; regulation.*

* Graduado em Enfermagem, concluinte do 15º Curso de Análise de Inteligência de Segurança Pública da ESISPERJ/SSINTE/SEPOL, Primeiro-sargento da Marinha do Brasil. Endereço eletrônico: kleberrpeixoto@gmail.com



INTRODUÇÃO

Quando ouvimos falar sobre inteligência, a primeira coisa que vem à mente é o universo hollywoodiano da espionagem. Missões secretas, disfarces, esconderijos entre outras coisas. Tudo realizado no mais absoluto sigilo, com o único objetivo de se conseguir aquilo que não está disponível. De fato, a inteligência visa à busca do dado negado, utilizando-se de especificidades, norteada pelo princípio do sigilo. Não somente isso, a inteligência está orientada para produção e salvaguarda de conhecimentos, através de um exercício permanente e sistemático de ações especializadas, com a finalidade de subsidiar um tomador de decisão, de acordo com o que preconiza a Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (DISPERJ), de 2015.

O acesso à informação foi regulado pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Segundo Veronese (2013, p. 48), a LAI trouxe uma nova política no trato dos documentos e informações públicas, tornando como regra a publicidade e como restrição, a exceção. A lei baseia-se no que está previsto na Constituição Federal (BRASIL, 1988), em seu inciso XXXIII, do art. 5º, quando afirma, em síntese, que todos têm o direito a receber informações.

Nesse sentido, quando a lei entrou em vigor, teria influenciado na forma de como a inteligência passaria a exercer sua atividade, principalmente no que se refere ao compartilhamento dos conhecimentos produzidos, visto que, seguindo à risca o que a lei regulamenta, tudo o que for produzido pela atividade de inteligência, aqui delimitando a Inteligência de Segurança Pública, por via de regra, deveria ser disponibilizado à sociedade.

Após treze anos de vigência da LAI, ainda pairam as dúvidas sobre como ela poderia impactar nas atividades e operações de inteligência, pois não existe uma lei própria que regulamenta ou norteie tal atividade, seja na esfera federal ou de seus estados e municípios.

Diante do fato, o trabalho tem como relevância o desafio de encontrar um equilíbrio adequado entre os princípios da transparência e do sigilo, visto que a LAI promove a transparência ao acesso à informação pública, enquanto a atividade de inteligência requer o sigilo. Nesse dualismo entre o sigilo, de um lado, e a transparência, de outro, surge o seguinte problema de pesquisa: qual o impacto que a LAI trouxe para a atividade de Inteligência Segurança Pública, principalmente no que tange ao acesso dos documentos de inteligência produzidos? No intuito de responder a essa pergunta, parte-se da hipótese de que,



confirmando-se o direito de acesso à informação, a obrigação de divulgar informações poderia comprometer operações de inteligência e expor métodos e fontes sensíveis.

A presente pesquisa tem como objetivo geral analisar as implicações da LAI para a atividade de inteligência e, ainda, como objetivos específicos: (i) descrever o dualismo entre transparência (LAI) e sigilo (atividade de inteligência); (ii) exemplificar os impactos de vazamentos ou compartilhamentos de informações de inteligência; (iii) entender como o Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, regulou os documentos de inteligência.

Como metodologia, foram realizados levantamentos bibliográficos em bases acadêmicas e de inteligência, como o *Google Scholar*, *Scielo* e a *Revista Brasileira de Inteligência (RBI)*. O presente trata-se de uma pesquisa básica, descritiva, a partir de revisão de fontes bibliográficas e documentais.

Em função disso, o estudo se divide em quatro seções. O capítulo um propõe uma contextualização da LAI, buscando a compreensão da dinâmica de sua promulgação e como isso refletiu na atividade de inteligência. No capítulo dois, busca-se conceituar, de uma forma simples, o que seria sigilo e transparência e como poderiam coexistir em equilíbrio. No capítulo três,

exemplifica-se de forma hipotética, o impacto de compartilhamentos, ou vazamentos de documentos, ou operações de inteligência para a atividade. Por fim, no último capítulo, conceituam-se documentos preparatórios e a contribuição do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, para a atividade de inteligência, no que tange à restrição de documentos de inteligência ao acesso público.

A finalidade desejada com esta pesquisa é tentar esclarecer que sempre haverá a inteligência, pois esta é contemporânea e se adequa conforme o tempo e a necessidade da obtenção das informações e que sua execução será pautada em conformidade com as leis existentes. Cabe aqui um questionamento e sugestões aos legisladores, em tentarem, além da doutrina, uma regulamentação sólida e consistente, sem margens a dúvidas, para que a atividade – aqui referenciando a salvaguarda e proteção dos documentos de inteligência – não seja exposta e não fique à mercê de novas leis.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI)

O desejo de criação de uma lei que permitisse o acesso às informações, no Brasil, deu-se por volta do início dos anos 2000, norteado por modelos vigentes em países da Europa e, também, dos Estados Unidos, defendido por movimentos da sociedade civil. Esses movimentos defendiam a transparência



governamental, assunto que ganhava repercussão mundial nas últimas décadas, e que alcançou o Brasil, impulsionando a edição de uma lei para assegurar o acesso à informação.

Segundo Gonçalves, Rodrigues e Nascimento (2020), sua origem deu-se por intermédio do artigo 19 da Declaração dos Direitos Humanos:

A instituição de leis de acesso, a partir do século XX, parte do disposto no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), que assegura a todo o indivíduo “liberdade de opinião e de expressão”, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias. (2020, p. 52)

No ano de 2003, foi realizado o 1º Seminário Internacional sobre Direito de Acesso a Informações Públicas, o qual fez com que, no Brasil, o assunto ganhasse destaque em debates políticos e na imprensa. Em 2005, então, iniciam-se discussões sobre a LAI no Conselho de Transparência do Governo Federal. Em 2009, após o 2º Seminário Internacional sobre Direito de Acesso a Informações Públicas, através da Casa Civil da Presidência, foi que se deu início ao processo legislativo para a aprovação da Lei de Acesso à Informação. Porém, somente em 2010, após o Brasil sofrer uma condenação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso da Guerrilha do Araguaia, que se impulsionou a discussão de

uma regulamentação do acesso à informação no país.

Precisamos entender que o presente trabalho não visa verificar se há inconstitucionalidade ou não na lei, até mesmo pelo fato de que o acesso à informação está assegurado em nossa Constituição Federal como sendo um direito fundamental, descrito no inciso XXXIII, do artigo 5º, da seguinte maneira:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, segundo Veronese (2013), é entendido que um Estado democrático de direito precisa ser precedido pela transparência de seus atos governamentais, para que haja uma prestação de contas de suas ações de forma clara e justa, seja em qualquer esfera de poder. Isso nos permite ter a certeza das garantias e dos direitos constitucionalmente reconhecidos.

Objeto de estudo, a LAI trouxe um novo paradigma para a relação entre o Estado e a sociedade brasileira ao estabelecer o direito fundamental de acesso à informação pública, que seria o fato da possibilidade de acesso a documentos sigilosos.

Essa lei representa um avanço significativo para a democracia brasileira,



mas também impõe desafios à atividade de inteligência, como a necessidade fundamental de encontrar um equilíbrio entre a transparência e o sigilo para garantir o bom funcionamento do Estado e a proteção dos direitos dos cidadãos.

De certa forma, para a atividade de Inteligência de Segurança Pública, que se caracteriza pelo sigilo e pela necessidade de proteção de informações sensíveis, a LAI trouxe questionamentos e dúvidas, dentre os quais impôs novos desafios.

Com isso, surgiu a necessidade de harmonizar os princípios da lei com os princípios da inteligência, buscando um equilíbrio entre a transparência e o sigilo. Porém, a LAI não se aplica diretamente à atividade de inteligência, o que nos leva ao entendimento de haver a necessidade de regulamentação específica para garantir o cumprimento dos seus princípios.

A LAI não proíbe a recusa de acesso à informação, mas exige que essa recusa seja fundamentada em um dos motivos previstos na lei. Dessa forma, as informações classificadas como sigilosas estão sujeitas a um regime jurídico especial, com prazos específicos para sua guarda e destruição, adequando a possibilidade de reclassificação, quando findo esse prazo.

Analisando o trabalho de Gomez (2015, p. 24), sobre os impactos da LAI na atividade de Inteligência Policial, tema de seu

trabalho, e que também pode ser considerado como um impacto para a Inteligência de Segurança Pública, o autor cita o que Veronese (2013) diz em sua obra, sendo este autor também utilizado nos levantamentos deste trabalho:

O primeiro impacto, ao se tomar contato com a Lei de Acesso à Informação Pública e seu respectivo Regulamento, é fortemente negativo. Um órgão que possui a missão precípua de combater a criminalidade, e que no cumprimento desse múnus público utiliza-se do sigilo como elemento crucial na obtenção do resultado almejado, não fica confortável ao ser confrontado com uma legislação considerada ^{exageradamente} permissiva. (VERONESE, 2013, p. 52-53)

Ainda para Gomez (2015), também haveria impactos positivos para a atividade de inteligência, o qual mais uma vez cita Veronese (2013):

Para a atividade de Inteligência, haveria resultados positivos não só para o segmento de segurança pública, mas para o conjunto do Sistema de Inteligência, “protegendo órgãos e instituições que possuem o domínio e exercem o processo em sua plenitude acadêmica e profissional”. O impacto negativo estaria restrito àquelas unidades que não produzem inteligência “autêntica” recorrendo ao termo apenas em função de um “certo modismo”. (GOMEZ, 2015, apud VERONESE, 2013, p. 25).

Segundo Gomez (2012), o ápice maior de resistência sobre a criação da LAI estava ligado aos prazos de sigilo e seus possíveis desdobramentos:

Os aspectos que encontravam maior resistência eram aqueles relacionados aos prazos de sigilo e à possibilidade de prorrogações ilimitadas no caso dos documentos ultrassecretos. A falta de



consenso entre os órgãos da estrutura do governo sobre o teor e a amplitude das restrições que seriam incluídas na nova proposta provocaram demora no envio do projeto de lei para a apreciação do Congresso Nacional. (GOMEZ, 2015, p. 40)

No entanto, de acordo com Pereira (2016, p. 6-7), a publicação da LAI e sua posterior implementação, são consideradas como uma maneira formal para que o cidadão possa solicitar e receber informações públicas dos órgãos e das entidades, representando um passo importante para a consolidação do regime democrático, além de valorizar a participação e o controle social.

É fato que divergências de entendimento sobre a LAI sempre irão surgir, sejam relativas a impactos positivos ou negativos. Cabe aos órgãos de inteligência implementar mecanismos para garantir o acesso à informação pública, respeitando os princípios da LAI e a necessidade de proteção do sigilo, visando à adequação a essas regras.

2 SIGILO VERSUS TRANSPARÊNCIA

Neste capítulo, descreveremos o dualismo entre o sigilo, inerente à atividade de inteligência, e a transparência, adquirida pela LAI. O dualismo entre sigilo e transparência é um tema relevante em diversos contextos, especialmente nesse caso, quando abordamos a atividade de Inteligência de Segurança Pública, à luz da LAI.

2.1 Sigilo

O sigilo, no foco deste trabalho, refere-se à proteção de informações sensíveis ou confidenciais. Existem situações em que o sigilo é necessário para proteger interesses legítimos, como a privacidade de indivíduos ou a segurança do Estado, bem como da segurança pública, como um todo.

Segundo Veronese (2013), o sigilo é uma característica inerente à atividade de inteligência e, com isso, um benefício em prol do Estado:

Não há governo que possa prescindir da Inteligência. Ela é formada por um tripé de fatores subsumidos em sistema, atividade e conhecimento, sendo o sigilo uma característica inerente, absolutamente necessária, para o sucesso desse trabalho em prol do Estado. (VERONESE, 2013, p. 47)

Para a DISPERJ, o sigilo é uma das proposições diretoras – as bases, os fundamentos, os alicerces, os pilares – que orientam e definem os caminhos da atividade:

O princípio do Sigilo proporciona, à atividade de ISP, a rapidez, os espaços e os caminhos necessários para atuar no universo antagônico e obter dados protegidos e negados, com imprescindível preservação (salvaguarda) da AISP e de seus integrantes contra pressões e ameaças. (DISPERJ, 2015, p. 12)

E de acordo com Rosseti (2012), o sigilo é considerado como algo crucial para o exercício da atividade de segurança pública, sem o qual não se alcançariam os resultados esperados e complementa da seguinte forma:



A imposição do sigilo se dá fundamentalmente pelo tipo de matéria tratada pela atividade de inteligência, que diz respeito a questões estratégicas, ao assessoramento da tomada de decisões superiores de governo, a relações internacionais, defesa e segurança interna. Por outro lado, os meios utilizados pela atividade de inteligência são sensíveis, os quais precisam ser preservados (ROSSETI, 2012, p. 6).

Em relação à lei, Rosseti (2012, p. 7) reconhece que a LAI pode ser considerada um avanço no aprimoramento da democracia, porém não poderia ser utilizada como a norma reguladora mais adequada para a atividade de inteligência, uma vez que o sigilo é pressuposto essencial desta atividade, sendo assim indispensável e próprio aos seus atos.

2.2 Transparência

A transparência, característica principal na redação da LAI, é enfatizada pela divulgação e disponibilização de informações relevantes para o público.

Calderon (2014, prefácio), diz que a transparência é uma das chaves essenciais para que o cidadão exerça seus direitos, através do conhecimento das políticas públicas e diretrizes governamentais.

Para Veronese (2012, p. 47-48), a transparência, no caso dos atos públicos, é uma particularidade indissociável da democracia, aparecendo como sustentáculos de um Estado Democrático de Direito, do qual se constitui nosso país. No entanto, prevê um conflito desse vícios de direitos e garantias

disponíveis à sociedade, frente ao exercício das atividades de inteligência.

Seguindo o mesmo raciocínio, para Rodrigues (2020), a transparência é uma ferramenta de grande importância para a sociedade e uma aliada ao combate à corrupção e em decisões governamentais, descrita como se segue:

As vantagens da transparência para a democracia são amplamente difundidas, seja pelo auxílio no combate à corrupção, pelo reforço à *accountability* ou pela oportunidade para os cidadãos contestarem decisões e procedimentos tomados pelo governo. (RODRIGUES, 2020, p. 242)

Para Rosseti (2012, p. 8), a LAI é um avanço sem precedentes ao cumprir o direito fundamental da liberdade de expressão. Todavia, deveria ser compatibilizada com outros princípios e outras garantias, como a segurança pública que, segundo ele, estariam em um mesmo nível constitucional de importância e seriam essenciais para a existência e manutenção do próprio Estado e da sociedade. O autor conclui, ainda, que a tensão entre o sigilo e a transparência, que serviu de temática para seu trabalho, teria um longo caminho de embates a serem dirimidos em um processo natural e evolutivo da democracia brasileira, que não poderia nem deveria prescindir desses valores.

De acordo com Odawara (2022, p. 29), a ponderação entre transparência e sigilo, para a Inteligência, não deve ser algo tão categórico. O autor, corroborando com esse



pensamento, cita a fala do Coronel Romeu, precursor da DISPERJ, em uma de suas notas de aula:

Atualmente, vem crescendo, nas instituições públicas, o conceito de “transparência”, sob o louvável argumento de ser mais um instrumento, de natureza democrática, contra a corrupção. Não há dúvidas que é. Do mesmo modo, o princípio do sigilo, que é fundamental para a atividade de ISP, também é um instrumento contra a corrupção, além de outros crimes. Aparentemente, haveria uma radical e insolúvel contradição entre transparência e sigilo. Não há e nem pode haver. São instrumentos necessários, mas cada um com seus objetivos e finalidades, cada um no seu campo, na sua área de atuação, no seu setor. A ausência de transparência nas instituições públicas é prejudicial, pois possibilita a ação desenvolvida de pessoas mal-intencionadas, enquanto a ausência do princípio do sigilo na ISP a inviabiliza como atividade. O bem maior, isto é, a produção de conhecimento contra a criminalidade, justifica a existência e a aplicação de ambos os conceitos, cada um em seu respectivo campo de ação. (FERREIRA, 2021, p. 8)

Segundo Alcoforado (2020, p. 28), verificou-se que para uma perfeita coexistência entre o sigilo e aquilo que pode ser tornado público, existe uma necessidade de controles eficientes, a fim de harmonizar essa aparente bipolaridade.

Em resumo, o equilíbrio entre sigilo e transparência é um desafio constante para todo e qualquer gestor público e as organizações, bem como para a Inteligência de Segurança Pública, pois ambos têm suas justificativas e limites.

3 VAZAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Vazamentos e compartilhamentos inadequados de informações de inteligência podem ter consequências significativas em várias áreas.

Como hipótese a este trabalho, levantamos o questionamento de que a obrigação de divulgar informações – garantindo o direito de acesso à informação que a lei preconiza –, poderia comprometer operações de inteligência e expor métodos e fontes sensíveis, por sua natureza sigilosa e, nos casos de documentos, pelo grau de sigilo atribuído em sua classificação.

Tal questionamento pode ser exemplificado pela atividade de operações, pelo emprego do Elemento de Operações (ELO), posto que qualquer informação vazada ou compartilhada a quem não deveria ter esse conhecimento, pode acarretar no encerramento da missão, seja em seu início, de forma precoce, ou durante seu desenvolvimento, com o risco de colocar a agência em evidência, além de expor os agentes em campo, colocando-os em situações de risco à sua própria segurança e de seus familiares.

Não somente no âmbito da Inteligência, podemos citar como uma situação hipotética as consequências de empresas que sofrem vazamentos de



informações estratégicas, de clientes ou funcionários, no enfrentamento de prejuízos materiais e reputacionais, além da competitividade atinente ao mercado onde estão inseridas, com o risco de perder grandes oportunidades.

Podemos observar com essa situação que o vazamento ou o compartilhamento indevido de informações a outros órgãos ou indivíduos que não possuem a “necessidade de conhecer”, não seria exclusividade somente da atividade de inteligência.

No entanto, os impactos da divulgação de informações para a atividade de ISP poderiam ter fins trágicos, no entendimento de Odawara (2022), tendo em vista o combate à criminalidade, como foco dos órgãos que a compõe.

Essa exceção, dentre outras hipóteses, inclui a Inteligência de Segurança Pública (ISP), gênero que comporta as espécies policiais: federal, civil, militar e penal. No mundo real, em que se combate à criminalidade, especialmente a organizada, a divulgação “automática” de informações pode custar a vida de pessoas. (ODAWARA, 2022, p. 20)

Em resumo, a combinação de vazamentos e o compartilhamento de informações sigilosas pode amplificar as ameaças e os riscos. É crucial que os órgãos de segurança pública estejam preparados para lidar com esses desafios e proteger suas informações sensíveis.

4 DECRETO FEDERAL N.º 7.724 E DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS

O Decreto Federal n.º 7.724, de 26 de maio de 2012, foi sancionado como instrumento regulador da LAI. De acordo com o artigo 3º, inciso XII, deste decreto, entende-se como documento preparatório o documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo (BRASIL, 2012).

A principal finalidade da atividade de Inteligência de Segurança Pública é a produção de conhecimento, através de metodologia do Ciclo de Produção de Conhecimento (CPC), cujo intuito é assessorar e subsidiar o tomador de decisão.

Dessa forma, entende-se que o conhecimento de inteligência produzido pode ser considerado documento preparatório. Partindo desse mesmo entendimento, Odawara (2022, p. 32) diz que “por silogismo, documentos de Inteligência são uma espécie de documento preparatório, cuja temporariedade estaria atrelada, em princípio, à respectiva tomada de decisão [grifo nosso].”

Corroborando com essa mesma ideia, Veronese (2013) explica que:

O artigo 7º § 3º da Lei de Acesso à Informação Pública (BRASIL, 2011) estipula ainda que também permanecerão em sigilo os documentos preparatórios, que servem como fundamento às decisões e atos administrativos, ao menos até que o ato respectivo se concretize [grifo nosso]. (2013, p. 53)



Outro autor que também possui o mesmo entendimento dos anteriores é Rosseti (2012), o qual diz:

[...] para os documentos preparatórios, que servem como fundamento às decisões e atos administrativos, os quais se manterão em sigilo até que o ato respectivo se concretize (art. 7, §3º, LAI c.c. art. 20, Decreto n. 7.724/2012). [...] Enquanto o ato não se concretizar, isto é, até que o relatório seja produzido, tais fragmentos estarão sob o abrigo do sigilo. (2012, p. 79)

Para Calderon (2014, p. 15), os grifos acima sinalizam um problema, pois, segundo ela, dependendo das restrições ou da inexistência dessas restrições de acesso público às informações de inteligência, o trabalho de inteligência poderia sofrer, sem dúvidas, impactos em sua produção e tramitação.

Porém, segundo o parecer da Controladoria-Geral da União (2023, p. 62), a restrição de acesso aos documentos preparatórios é prevista na LAI e reconsiderada pelo Decreto Federal nº 7.724/2012.

Em nosso entendimento, um documento de inteligência estaria restrito ao acesso, por ser apenas um subsídio para tomada de decisão, logo, não poderia ser citado ou referenciado pelo tomador e, assim, ter o aparato legal de ser mantido em sigilo, por se tratar de um documento preparatório. Dessa forma, o decreto protege esses documentos do direito ao acesso à informação, que a LAI preconiza. Odawara

(2022) complementa esse entendimento quando diz:

Trata-se de uma restrição de acesso aos documentos de Inteligência, com abrangência *intra corporis*. Ou seja, para assessoramento aos tomadores de decisão da instituição a que a Inteligência faça parte e dentro de seu próprio sistema de Inteligência. (ODAWARA, 2022, p. 39)

Odawara (2022, p. 38-39), ainda complementa, no que diz respeito à LAI, existir três previsões específicas para restrição ao acesso de dados ou conhecimentos produzidos, quais sejam: o documento preparatório (art. 7º, § 3º), o documento classificado (artigos 23 e 24) e a informação pessoal (art. 31, § 1º, I), tendo cada uma dessas previsões a sua aplicabilidade, e em seu entendimento, o documento preparatório seria o mais útil à proteção do conhecimento de inteligência.

Podemos observar, dessa forma, que o Decreto Federal n.º 7.724, de 2012, sancionado na mesma data em que passou a vigorar a LAI, veio para regulamentar a lei e acabou servindo como uma medida estratégica, um norteador para os órgãos de ISP, quanto à proteção de seus conhecimentos.

CONCLUSÃO

A LAI, para os autores aqui referenciados, serviu como garantia da democracia e do cumprimento do que nossa Constituição determina, ou seja, representa a



normatização de um direito constitucional. Como mencionado, em nenhum momento foi intenção invalidar sua promulgação ou desacreditar sua utilidade pública, mas sim tentarmos entender seu funcionamento diante da atividade de Inteligência de Segurança Pública e obter respostas para nosso questionamento.

O que pudemos perceber é que tal questionamento também perpassou pelas mentes desses autores, os quais se preocuparam com uma liberação em massa de todo documento e conhecimento disponível, sem haver um controle específico ou regras de restrições, existiu uma tensão entre o sigilo, inerente à inteligência e a transparência, pilar da democracia.

Percebemos que a LAI não trouxe muitas respostas para o que ela realmente se propunha. Talvez por isso, o Decreto Federal n.º 7.724, de 2012, tenha sido publicado para amenizar o possível impacto ou efeito que a exposição de todo tipo de documento pudesse ocasionar a longo prazo, porém permitiu que as agências de inteligência encontrassem uma alternativa para a produção e salvaguarda das informações sensíveis.

Concluimos que a Inteligência é “balizada” pelas Doutrinas de Inteligência, que regulamentam a atividade. Abordamos, no estudo, que a LAI, no que tange à atividade de inteligência, assegura o sigilo e atua, também, como reguladora dessa atividade.



REFERÊNCIAS

ALCOFORADO, G. H. M. (2022). O papel do controle na harmonização do sigilo inerente à atividade de inteligência e preceitos democráticos (Dissertação de mestrado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. Decreto Federal n.º. 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei Federal n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm>. Acesso em: 04 jun. 2024.

BRASIL. Lei Federal n.º. 12.527, de 18 de novembro de 2011b. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Brasileira Federal; altera a Lei Federal n.º. 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei Federal n.º. 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei Federal n.º. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 04 jun. 2024.

CALDERON, Mariana Paranhos. Lei de acesso à informação e seu impacto na atividade de inteligência. Campinas: Millenium, 2014.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. Parecer sobre acesso à informação. Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/prevencao-da-corrupcao/transparencia-de-agendas/secoes/arquivos-eleicoes/manual_e_agendas.pdf. Acesso em: 04 jun. 2024.

DISPERJ (2015). Doutrina de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro - RJ. Secretaria de Estado de Segurança. 2015

FERREIRA, Romeu Antonio. Nota de Aula. Concepção da Contraineligência. Rio de Janeiro, 2022.

GOMEZ, José Antonio Turnes. A implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Inteligência Estratégica: os posicionamentos da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Gabinete de Segurança Institucional (GSI). Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1272>. Acesso em: 04 jun. 2024.

GONÇALVES, F. E., RODRIGUES, M. R., NASCIMENTO, S. S. Entre sigilo e transparência: análise do processo de elaboração da lei de acesso à informação no poder executivo federal (2006-2009).

ODAWARA, Luiz Otávio Altmayer. (2022). Proteção legal e constitucional do conhecimento de inteligência. Revista Brasileira de Execução Penal, 3(2), 19–41. Disponível em: <https://doi.org/10.56081/2675-1860/rbep.v3.n2.a1>. Acesso em: 04 jun. 2024.

PEREIRA, Raquel Aparecida. Uma análise sobre os efeitos da introdução da Lei de Acesso à Informação na prática da gestão pública. Escola Nacional de Administração Pública. ENAP. 2016.



RODRIGUES, Karina Furtado. Desvelando o conceito de transparência: seus limites, suas variedades e a criação de uma tipologia. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/x7BckSpN4dvNMqQmkM5QHcq/?lang=pt>> Acesso em: 06 jun. 2024.

ROSSETI, Disney. As atividades de inteligência de Estado e de polícia e a Lei de Acesso à Informação no contexto do Estado Democrático de Direito. Brasília, DF: Uniceub, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5791/1/61100028.pdf>>. Acesso em: 05 jun. 2024.

VERONESE, Jorvel Eduardo Albring. Lei de acesso à informação e os reflexos sobre a produção de inteligência na polícia federal. Revista Brasileira de Inteligência, n. 8, p. 47-57, 1 set. 2013.

DADOS ESTATÍSTICOS: A IMPORTÂNCIA DESTES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E SUA INFLUÊNCIA NA SENSAÇÃO DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Priscila Pereira Vasques Gomes**

RESUMO

Este artigo correlaciona a importância dos dados estatísticos na elaboração de um plano de ação em segurança pública e como esses dados influenciam a sensação de segurança da população no estado do Rio de Janeiro. O trabalho da Secretaria de Estado de Polícia Civil e do Instituto de Segurança Pública na divulgação dos dados estatísticos é crucial para a formação de um plano estratégico e para a mudança de hábitos da população. A análise detalhada dos dados permite uma atuação mais eficaz das forças de segurança e promove uma maior confiança da população nas instituições.

Palavras-chave: segurança pública; análise criminal; dados estatísticos; Polícia Civil; planejamento estratégico; novas tecnologias.

STATISTICAL DATA: THEIR IMPORTANCE FOR PUBLIC SECURITY AND THEIR INFLUENCE ON THE FEELING OF SECURITY OF THE POPULATION OF THE STATE OF RIO DE JANEIRO

ABSTRACT/RESUMEN

This article correlates the importance of statistical data in the development of a public security action plan and how these data influence the sense of security of the population in the State of Rio de Janeiro. The work of the Civil Police and the Public Security Institute in disseminating statistical data is crucial in the formation of a strategic plan and in changing the population's habits. Detailed data analysis allows for more effective action by security forces and promotes greater public trust in institutions.

Keywords: *public security; criminal analysis; statistical data; Civil Police; strategic planning; new technologies.*

* Pós-graduada em Políticas e Gestão de Segurança Pública e Direito Processual Penal pela UNESA. Graduada em Direito pela UFRJ. Inspetora de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. Endereço eletrônico: prisvgomes@gmail.com.



INTRODUÇÃO

Os dados estatísticos são essenciais para a construção de estratégias e ações de combate à criminalidade. Através dos números e porcentagens do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro é possível representar situações passadas e atuais, além de elaborar projeções futuras com maior precisão. A utilização dos dados no planejamento da atividade policial permite um modelo de atuação baseado na prevenção, utilizando os recursos de forma eficiente e eficaz.

A análise desses dados contribui para a tomada de decisões fundamentais que podem transformar a vida da população. Os números consolidados de crimes em uma determinada área permitem que as forças de segurança pública possam agir com objetividade, utilizando os recursos disponíveis. Os desafios de segurança pública enfrentados pelo Rio de Janeiro são grandes e a violência representa um ponto decisivo para o desenvolvimento do estado. A criação de estudos sobre as localidades ajuda os policiais a agir melhor, protegendo a população e combatendo o crime.

1 IMPORTÂNCIA DOS DADOS ESTATÍSTICOS

A gestão de Segurança Pública orientada pela inteligência e prevenção necessita de uma base de dados robusta para

orientar o policiamento e reduzir a criminalidade. No estado do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Polícia Civil e a Secretaria de Estado de Polícia Militar, em conjunto com o Instituto de Segurança Pública, utilizam dados estatísticos para fundamentar ações táticas e estratégicas.

A coleta estruturada e a análise adequada dos dados permitem traçar metas, planejar ações policiais e distribuir recursos de acordo com as prioridades definidas. A estatística criminal desempenha um papel de destaque, consolidando informações que fornecem a base para a tomada de decisões.

Dessa forma, pode-se observar que a utilização da estatística criminal envolve desde a pessoa que faz a comunicação do crime na Delegacia de Polícia até o gestor de segurança que tomará as decisões de policiamento. Todos esses elementos estão interligados e são interdependentes, pois caso haja subnotificação, os dados estatísticos se tornam frágeis e não refletem a realidade, sendo ineficazes para o planejamento da ação policial.

A subnotificação dos crimes é um problema que deve ser atacado pelos governantes. Se uma pessoa tiver sua carteira roubada e guardar essa informação para si, deixando de fazer o Registro de Ocorrência, este dado deixa de ser coletado, de se tornar um dado estatístico e, conseqüentemente, não será repassado para a Secretaria de Estado de



Polícia Civil (SEPOL) e para a Secretaria de Estado de Polícia Militar (SEPM) e deixará de fazer parte do plano estratégico de policiamento.

A fim de minimizar a subnotificação, o estado do Rio de Janeiro possui o Programa Delegacia Online, através do qual é possível realizar a comunicação da ocorrência e agendar a ida da vítima à delegacia pelo site <https://roonline.pcivil.rj.gov.br>, para que o policial civil possa realizar o Registro de Ocorrência. Esse programa tem como objetivo:

Adequar as práticas de polícia investigativa aos hábitos e às demandas da sociedade, promovendo melhores resultados nas investigações, mais transparência e a maior integração entre o agente policial do Estado e a Sociedade. Permite aos cidadãos preencherem um pré-registro de ocorrência pela internet, proporcionando mais conforto e qualidade de atendimento.¹

É possível perceber que existem várias ferramentas tecnológicas que auxiliam a gestão de segurança e favorecem a notificação dos crimes. Todavia é importante destacar que a SEPOL não está envolvida só na coleta de dados e contabilização de crimes ocorridos. Esse material coletado dará subsídios à investigação, apuração das infrações penais e elucidação de crimes.

À Polícia Civil compete, conforme a Constituição da República em seu artigo 144 §4º, desempenhar o papel de polícia judiciária, cuja incumbência é investigar a ocorrência de um crime, identificar possíveis responsáveis, localizar e tomar a termo as declarações das testemunhas do fato e apurar evidências relativas ao crime durante o Inquérito Policial conduzido pelo Delegado de Polícia. Esse é o papel que a sociedade mais anseia, a solução de crimes.

Nacionalmente, a Secretaria Nacional de Segurança Pública tem trabalhado na construção de um sistema nacional de estatística criminal para padronizar classificações de ocorrências policiais e ampliar a coleta de dados. Esse esforço se tornou institucionalizado com a criação do Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINESPJC)² e a promulgação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP).

No Brasil, essa discussão não é diferente e nos últimos anos o debate acerca da importância da estatística criminal tem crescido e gerado mudanças em alguns setores da segurança pública no nível federal, bem como em alguns estados do país. Dentro desse contexto, nos últimos anos, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) vem investindo esforços para construir um

¹ TECNOLOGIA da informação da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (RO online). Disponível à público específico em: https://delegaciaonline.pcivil.rj.gov.br/assets/manual/manual_do_usuario.pdf. Acesso em: 14 jul. 2024.

² IBGE. Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal – SINESPJC. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/ministerio-da-justica-mj/sistema-nacional-de-estatistica-de-seguranca-publica-e-justica-criminal-sinespjc.html>. Acesso em: 14 jul. 2024.



sistema nacional de estatística criminal, a partir da coleta de informações nas Secretarias Estaduais de Segurança Pública. Esse esforço se tornou institucionalizado a partir de 2004, com a criação do Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal (SINEPJC), e em 2012 com a promulgação do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), cujos objetivos são buscar e padronizar as classificações de ocorrências policiais e ampliar a coleta dos dados nacionalmente, incluindo o percentual de cobertura de cada estado. Não obstante, vale ressaltar que ainda não há uma periodicidade na divulgação das informações coletadas pela SENASP. Por outro lado, apesar das dificuldades, precisamos reconhecer que avanços foram conquistados. (LIMA, RATTON e AZEVEDO, 2014)

Portanto, os dados estatísticos são importantes para a atividade policial, sendo uma ferramenta para o planejamento de ações de segurança pública, cujos gestores devem demonstrar que suas ações e decisões são pautadas nesses dados, bem como promover incentivos e recompensas que estimulem o alcance das metas.

1.1 Consolidação dos Dados Estatísticos

No estado do Rio de Janeiro, todas as delegacias são informatizadas e os registros de ocorrência abastecem o Sistema de Controle Operacional (SCO). O Setor de Análise e Rotinas Policiais (SARP), ligado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, revisa mensalmente os registros para garantir a

precisão dos dados que serão utilizados pelo Instituto de Segurança Pública (ISP).

Os registros de ocorrência que possuem como título um dos indicadores estratégicos de criminalidade³ (homicídio doloso, morte por intervenção de agente do estado, roubo seguido de morte, lesão corporal seguida de morte, roubo de veículos, roubo a transeunte, roubo no interior de coletivo, roubo de telefone celular e roubo de carga) são auditados pelo SARP, para garantir a fidelidade dos dados.

Esses dados enviados pelo SARP ao ISP também irão gerar um relatório para o Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados (SIM), que é regulamentado pela Resolução SESEG nº. 305, de 13 de janeiro de 2010, que estabelece metas para reduzir esses indicadores e premia as regiões que as atingem.

Os indicadores estratégicos de criminalidade devem ser controlados por impactarem mais fortemente a sensação de segurança. Dessa forma, todos os Registros de Ocorrência que apresentem os títulos acima elencados serão auditados de forma qualitativa pelo SARP para que os dados sigam fielmente para o ISP.

Além de avaliar a qualidade dos registros de ocorrência no estado do Rio de Janeiro e abastecer o banco de dados do

³ RIO DE JANEIRO, Decreto nº 47402, de 15 de dezembro de 2020.



Instituto de Segurança Pública, o SARP presta informações internas à Corregedoria Geral da Polícia Civil (CGPOL), bem como a outros órgãos do estado, no que diz respeito aos procedimentos confeccionados pelas delegacias do estado do Rio de Janeiro.

Ademais, o SARP preza pela melhoria contínua das informações, pois isso resulta em dados estatísticos confiáveis, atendendo às necessidades do Governo do Estado para gerar um plano de ação em Segurança Pública. Esse setor trabalha com o Manual de Títulos e Detalhamentos (Resolução SSP nº 652/2004) para elaborar suas auditorias e sugerir alterações. Esse Manual estabelece “critérios para a correta classificação dos títulos dos fatos registrados nas Unidades Policiais inseridos no Programa Delegacia Legal situando-os como procedimentos criminais ou administrativos no Sistema de Controle Operacional – SCO”.

As auditorias feitas pelo SARP se baseiam nas informações coletadas e inseridas nas unidades policiais. Sendo assim, faz-se necessário um armazenamento de qualidade dos dados, possibilitando uma análise mais segura, cruzamento de dados de forma célere e eficiente, êxito na investigação e preciso entendimento do comportamento do fenômeno criminal.

1.2 As novas tecnologias aliadas da análise criminal no estado do Rio de Janeiro

As novas tecnologias têm se mostrado aliadas indispensáveis à análise criminal, proporcionando ferramentas avançadas para monitorar, compreender e combater atividades criminosas de maneira mais eficaz. Com a capacidade de integrar e processar grandes volumes de dados, essas tecnologias permitem criar análises detalhadas e em tempo real, que auxiliam na identificação de padrões criminais, no mapeamento de áreas de risco e na alocação estratégica de recursos. Ao transformar dados brutos em *insights* acionáveis, as novas tecnologias estão redefinindo o cenário da análise criminal, tornando as operações de segurança pública mais proativas e precisas.

1.2.1 Looker Studio

O *Looker Studio*⁴ é uma ferramenta de visualização de dados oferecida pelo Google que permite criar relatórios interativos e *dashboards*⁵ a partir de diferentes fontes de dados. Com o *Looker Studio* é possível conectar dados e transformar estes em visualizações personalizadas que facilitam a análise e a tomada de decisões.

O uso do *Looker Studio* na análise criminal do Estado do Rio de Janeiro

⁴ Disponível em: <https://lookerstudio.google.com>. Acesso em: 15 ago. 2024.

⁵ Dashboard é um painel visual que exhibe informações e dados-chave de forma organizada e condensada, facilitando a análise e tomada de decisões rápidas.



representa um avanço significativo na capacidade das forças de segurança de monitorar, analisar e responder às dinâmicas criminais que afetam a região. Através da integração de dados de ocorrências criminais, retirados do SCO da Secretaria de Estado de Polícia Civil, a ferramenta permite a criação de *dashboards* interativos que facilitam a identificação de *hotspots* (pontos de acesso) criminais. Esses mapas de calor, aliados à análise geoespacial, oferecem uma visão clara dos locais de maior incidência de crimes, permitindo o direcionamento de recursos policiais para áreas críticas, aumentando o aproveitamento das operações de segurança.

Além disso, o *Looker Studio* proporciona uma análise temporal detalhada das ocorrências criminais, identificando padrões sazonais e horários de maior risco, através de gráficos personalizados. A ferramenta também possibilita a segmentação dos dados por tipo de crime e outras variáveis, permitindo uma análise aprofundada das características e motivações dos infratores, auxiliando na formulação de planos de combate específicos para cada tipo de delito.

Por fim, a capacidade do *Looker Studio* de criar relatórios personalizados para a Secretaria de Estado de Polícia Civil, Secretaria de Estado de Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública e Governo do

Estado fortalece a coordenação e colaboração entre essas instituições. Com o compartilhamento em tempo real de *dashboards* e a configuração de alertas automáticos, as forças de segurança do estado do Rio de Janeiro estão mais bem equipadas para responder rapidamente a incidentes e ajustar sua atuação conforme novas informações se tornam disponíveis. Essa abordagem baseada em dados não só melhora a eficiência das operações de segurança, mas também contribui para a redução dos índices de criminalidade e o aumento da segurança pública.

1.2.2 Power BI

O *Power BI*⁶ é uma ferramenta de análise de dados e visualização desenvolvida pela *Microsoft* que permite aos usuários conectar, transformar e visualizar dados de diversas fontes em um único local, criando relatórios e *dashboards* interativos. Com essa ferramenta, é possível analisar grandes volumes de dados, identificar tendências e padrões, facilitar o entendimento de métricas e gerar *insights* que auxiliam na tomada de decisões.

O *Power BI* pode ser uma ferramenta poderosa na análise criminal do estado do Rio de Janeiro, complementando sistemas como o ISPGeo, ao permitir a integração, visualização e análise avançada de dados

⁶ Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/power-platform/products/power-bi>. Acesso em: 15 ago. 2024.



criminais. Com o *Power BI*, as forças de segurança podem aprimorar o planejamento operacional.

Além disso, essa ferramenta possibilita a criação de relatórios personalizados e a automação do processo de atualização de dados, garantindo que a SEPOL e a SEPM tenham acesso a informações em tempo real. A capacidade de aplicar filtros e segmentar os dados por tipo de crime, região ou período permite uma análise mais detalhada. Ao facilitar o compartilhamento de *insights* entre diferentes órgãos e níveis de comando, o *Power BI* também promove uma maior colaboração e coordenação entre as forças de segurança.

1.2.3 ISPGeo

O ISPGeo⁷, desenvolvido pelo Instituto de Segurança Pública (ISP), é uma ferramenta essencial para a análise criminal e o planejamento operacional no estado do Rio de Janeiro. Esse portal online integra e analisa dados georreferenciados e tabulares, permitindo que as forças de segurança identifiquem áreas com alta concentração de crimes. A partir dessa análise, é possível direcionar recursos a fim de aprimorar a resposta ao crime.

Com funcionalidades avançadas, o ISPGeo oferece acesso a gráficos históricos, séries temporais e mapas de calor, que são

atualizados diariamente. Esses recursos permitem não apenas a análise detalhada de tendências criminais ao longo do tempo, mas também a identificação dos horários e locais onde determinados tipos de crimes são mais frequentes. A plataforma também inclui módulos específicos, como o ISP Mulher, que monitora crimes de feminicídio, reforçando a capacidade das forças de segurança de agir de maneira mais proativa e informada.

Além de sua importância para o planejamento operacional, o ISPGeo facilita a colaboração entre diferentes órgãos de segurança pública e prefeituras, promovendo a implementação das melhores práticas internacionais de combate à criminalidade. Ao integrar dados de diversas fontes e permitir o acesso a informações detalhadas e atualizadas, o ISPGeo se estabelece como um instrumento indispensável para a segurança pública no Rio de Janeiro.

2 CONSTRUÇÃO DA ANÁLISE CRIMINAL COM BASE NOS DADOS COLETADOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL E UTILIZAÇÃO NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES POLICIAIS

No contexto da segurança pública, várias técnicas de análise desempenham um papel essencial na melhoria da produção de conhecimento e na facilitação da tomada de decisões estratégicas. Entre essas técnicas,

⁷ Disponível em: <http://ispgeo.rj.gov.br/inicial/>. Acesso em: 15 ago. 24



destacam-se as análises de vínculos, de riscos e criminal, cada uma com seus métodos específicos.

A análise de vínculos investiga as conexões entre indivíduos, objetos, locais e organizações, buscando identificar padrões e relações existentes. Já a análise de riscos envolve a identificação, quantificação e qualificação de ameaças, vulnerabilidades e impactos⁸, propondo táticas para mitigar e gerenciar os riscos aos ativos de segurança pública.

Por sua vez, a análise criminal utiliza processos sistemáticos para identificar padrões e tendências na criminalidade, auxiliando no planejamento e na alocação de recursos para a prevenção, controle e repressão de atividades criminosas (DA SILVA, 2015). Essas técnicas complementares são essenciais para a atuação da segurança pública.

Como descrito acima, a análise criminal apresenta indicadores que medem a atuação dos criminosos, os locais onde costumam atuar, horários, “*modus operandi*” e perfil dos criminosos. Segundo Steven Gottlieb (1994, apud DANTAS e SOUZA, 2004), a análise criminal é definida como um conjunto de processos sistemáticos direcionados para o provimento de informação oportuna e pertinente sobre os

padrões do crime e suas correlações de tendências, de modo a apoiar as áreas operacional e administrativa no planejamento e distribuição de recursos para prevenção e supressão das atividades criminais.

Além disso, a análise criminal permite determinar uma tendência de crimes e realizar, de acordo com esses padrões, um plano de atuação tática e administrativa, auxiliando no processo de tomada de decisão (MORAES, 2016). Utilizando técnicas avançadas de georreferenciamento, como o ISPGeo usado no estado do Rio de Janeiro, e análise de dados, os analistas são capazes de identificar *hotspots* de criminalidade e desenvolver um programa de policiamento direcionado. A análise criminal é uma ferramenta indispensável para a Inteligência de Segurança Pública, proporcionando *insights* sobre padrões de criminalidade, tendências emergentes e perfis de criminosos.

Ao compreender onde e quando os crimes ocorrem, a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro podem otimizar suas operações, aumentando sucesso de suas ações. A coleta e a análise de dados criminais são, portanto, fundamentais para um

⁸ Associação Brasileira de Normas Técnicas. ABNT. NBR ISO 31000: gestão de riscos. P.18. Rio de Janeiro, 2009.



policciamento inteligente e proativo, que visa prevenir crimes antes que eles aconteçam.

2.1 Análise Criminal e Inteligência de Segurança Pública

O aprimoramento da atividade de Inteligência de Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro é decisivo para enfrentar os complexos desafios da criminalidade organizada e violenta. A Política de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (POLISPERJ), conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 29, de 2018, fornece um arcabouço estratégico para a implementação de medidas eficazes de inteligência. Este capítulo detalha como os princípios e objetivos da POLISPERJ são aplicados na prática, através da análise criminal e da utilização de dados estatísticos, para aprimorar a segurança pública no estado.

A atividade de Inteligência de Segurança Pública, conforme estabelecido pela Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP), aprovada pelo Decreto Federal nº 10.778 de 2021⁹, deve ser orientada pela produção e salvaguarda de conhecimento necessário para subsidiar os tomadores de decisão e para o planejamento e execução de políticas de segurança pública.

A integração dos órgãos de segurança pública é essencial para a eficácia

da atividade de inteligência. A coordenação entre as agências efetivas, especiais e afins, conforme previsto na POLISPERJ e na ENISP, é primordial para garantir a produção e disseminação de conhecimento de inteligência de forma eficaz. A ENISP destaca a importância da Diretoria de Inteligência da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública na coordenação das atividades de inteligência em âmbito nacional, promovendo uma visão ampla e integrada do panorama criminal e facilitando a tomada de decisões estratégicas.

A Contrainteligência é destacada tanto na POLISPERJ quanto na ENISP como uma componente vital da Inteligência de Segurança Pública. A Contrainteligência visa prevenir, detectar e neutralizar ações que possam comprometer a atividade de inteligência e a segurança das informações. Medidas de salvaguarda, compartimentação e controle do acesso a dados sensíveis são implementadas para garantir a integridade e a confidencialidade das informações. O equilíbrio entre eficácia e segurança, conforme enfatizado na ENISP, é continuamente avaliado para assegurar que o conhecimento produzido seja protegido e utilizado de maneira oportuna e segura.

⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10778.htm. Acesso em 29 jul. 2024.



A formação e capacitação contínua dos profissionais de inteligência são elementos cruciais para a eficácia da POLISPERJ e da ENISP. Programas de treinamento especializados, que abrangem desde técnicas avançadas de análise de dados até estratégias de Contraineligência, são de suma importância para preparar os agentes para os desafios do cenário de segurança pública. A permanência na função e a especialização são incentivadas para garantir que os profissionais adquiram a experiência necessária e mantenham-se atualizados com as melhores práticas do setor.

A aplicação prática da POLISPERJ, em alinhamento com os objetivos e diretrizes da ENISP, demonstra o potencial transformador da Inteligência de Segurança Pública. A capacidade de antecipar e reagir a ameaças de forma proativa, baseada em informações precisas e oportunas, fortalece a segurança pública e aumenta a confiança da população do estado do Rio de Janeiro nas instituições de segurança. O compromisso com os princípios éticos e os valores morais, alinhado ao uso eficaz da tecnologia e da análise de dados, posiciona a Inteligência de Segurança Pública como um pilar na luta contra a criminalidade no estado do Rio de Janeiro.

2.2 Analista criminal

O analista criminal é responsável por analisar criticamente o fenômeno criminal, identificar tendências, formular prioridades e fornecer subsídios para relatórios de análise (MORAES, 2016). Em sua atividade de produção de conhecimento, o analista criminal deve buscar tendências e padrões, bem como o enquadramento jurídico do fato, que, após identificados, servirão de base para os relatórios de análise, divididos em mapeamento da região, mapeamento do fenômeno criminal e georreferenciamento dos dados obtidos. Os analistas criminais precisam ser capazes de focar na criminalidade com uma perspectiva de prevenção, pois essas informações irão fundamentar as ações táticas, estratégicas e operacionais.

Uma coleta de dados organizada é a ferramenta que a Administração Pública necessita para traçar análises inteligentes, planejar a ação policial e tomar decisões. No Brasil, a análise criminal tem sido estudada, porém, alguns estados já começaram a integrá-la ao cotidiano das instituições encarregadas da segurança pública. No estado do Rio de Janeiro, o sistema de geotecnologias identifica relações entre variáveis como forma, data, horário, local e instrumentos utilizados pelos criminosos para desvendar a autoria dos crimes. A ferramenta ISP Dados¹⁰ permite que qualquer cidadão

¹⁰Disponível em: <https://www.ispdados.rj.gov.br/>. Acesso em: 29 jul. 2024.



acesse dados sobre crimes por área de segurança, comparando títulos e diferentes períodos, observando mapas de letalidade violenta e grupos vulneráveis.

Os analistas criminais utilizam essa tecnologia para mapear padrões criminais e identificar áreas de alta incidência de crimes, facilitando a alocação eficaz dos recursos policiais (SOUZA, 2008). A análise criminal, portanto, desempenha um papel fundamental na formulação de planos de segurança pública, permitindo uma abordagem mais precisa e informada para a prevenção e repressão ao crime.

Além disso, a análise criminal fornece uma base sólida para o desenvolvimento de políticas de segurança pública mais eficazes. Ao compreender as dinâmicas criminais e as tendências emergentes, os formuladores de políticas podem implementar medidas mais adequadas para enfrentar os desafios específicos de suas regiões.

3 SENSÇÃO DE SEGURANÇA

A sensação de segurança é um indicador da qualidade de vida da população. De acordo com a natureza, o grau e as consequências da atividade criminal, as

pessoas que vivem na localidade podem ser diretamente afetadas e sofrer perdas físicas, financeiras e emocionais. O maior número de ocorrências em uma localidade acarreta custos altos, pois o comércio, as indústrias e a prestação de serviços serão afetadas, afastando novos comerciantes por medo de roubos, o que reduz postos de trabalho.

No caso do estado do Rio de Janeiro, o constante roubo de cargas¹¹ vem afastando o comércio varejista devido ao alto custo com seguros e logística. Isso também prejudica a população do estado, visto que os produtos deixam de ser entregues em alguns locais.

O medo do crime afeta diretamente a localidade em vários aspectos. O Governo do Estado, a SEPOL e a SEPM devem observar as necessidades e demandas do cidadão, focando não apenas nos criminosos, mas também na população afetada pela violência. A confiança da população na Polícia e em suas ações é primordial para aumentar a sensação de segurança.

Os Conselhos Comunitários de Segurança Pública¹² (CCS) atuam como canais de comunicação entre a sociedade civil e as secretarias de Polícia Civil e Militar,

¹¹ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/02/20/roubo-de-carga-representou-perda-de-r-283-milhoes-no-rio-em-2023-apesar-de-queda-nos-numeros.ghtml>. Acesso em: 16 ago. 2024.

¹² Decreto nº 47.651, de 16 de junho de 2021. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-47651-2021-rio-de-janeiro-institui-o-regulamento-dos-conselhos-comunitarios-de-seguranca-do-estado-do-rio-de-janeiro-institui-o-forum-permanente-dos-ccs-sem-aumento-de-despesas-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 29 jul. 2024.



promovendo a colaboração para a redução da criminalidade e a melhoria da segurança local. A visão da sociedade sobre segurança pública ultrapassa os limites das instituições policiais, sendo comum em reuniões de CCS demandas por melhoria de saneamento básico, ocupação ordenada do espaço público e prestação de serviços públicos de boa qualidade em saúde, educação, cultura, esporte e lazer.

CONCLUSÃO

Os desafios de segurança pública no estado do Rio de Janeiro são grandes, mas a utilização de dados estatísticos e a inteligência policial são fundamentais para o desenvolvimento de planos estratégicos eficazes. A confiança da população na polícia é essencial para a sensação de segurança e para a eficácia das ações de combate à criminalidade.

O presente artigo descreveu como são organizados os dados estatísticos elaborados pelo Instituto de Segurança Pública, desde o preenchimento do registro de ocorrência na delegacia até a divulgação dos dados pelo ISP. Além disso, demonstrou como a análise criminal é uma peça importante para o planejamento das ações policiais, permitindo o desenvolvimento de

um plano estratégico eficaz utilizando as mais modernas tecnologias.

Em resumo, a análise criminal e a Inteligência de Segurança Pública são componentes essenciais para a melhoria contínua da segurança pública no estado do Rio de Janeiro. A utilização de dados estatísticos precisos e a aplicação de técnicas avançadas de análise de dados permitem uma abordagem mais estratégica e proativa na prevenção e combate ao crime, fortalecendo a confiança da população nas instituições de segurança e promovendo um ambiente mais seguro para todos.

A violência representa um ponto crucial para o desenvolvimento do estado e precisa ser contida com inteligência e ações coordenadas. Observar as localidades ajuda os policiais a agir melhor e de forma mais eficaz, protegendo a população e combatendo o crime. A pesquisa também destacou como os dados influenciam a vida dos cidadãos, afetando seus hábitos e decisões.

Por fim, conclui-se que, com o advento da Inteligência de Segurança Pública e das técnicas de análise criminal, o estado do Rio de Janeiro busca potencializar a produção de informação para atender as demandas estatais e desenvolver planos estratégicos que atendam às necessidades da população.



REFERÊNCIAS

COUTO, Sérgio Pereira. Manual da Investigação forense: conheça as técnicas utilizadas para desvendar os grandes crimes. Ed. Ideia e Ação, 2010. São Paulo.

DANTAS, G. F. L.; SOUZA, N. G. de. As bases introdutórias da análise criminal na inteligência policial. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília, v. 1, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2004. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/central-de-conteudo_legado1/seguranca-publica/artigos/art_as-bases-introdutorias.pdf. Acesso em: 29 jul. 2024.

LIMA, Renato Sergio de, II.RATTON, José Luiz, III. AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli Crime, Policia e Justiça no Brasil. Ed. Contexto, 2014 São Paulo

MARTINS, Etiene. Direito internacional e segurança pública: A questão do tráfico internacional de armas. Ed. Biblioteca 24 horas. 2011. São Paulo

MIRANDA, Ana Paula M. de. Informação, política de segurança e sentimento de insegurança. Trabalho apresentado no VII Congresso Luso-Afrobrasileiro de Ciências Sociais, Coimbra, 2004.

MORAES, Márcio Oliveira de. A importância da produção de indicadores e da análise criminal para subsidiar as políticas públicas de segurança. 2016. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – Universidade de Vila Velha, Vila Velha, 2016. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/8567/1/Rev.%20Susp_N2_P80_97.pdf. Acesso em: 16 ago. 2024.

PACHECO, Lúcia Maria M.; CRUZ, Olga Lopes da; CATÃO, Yolanda S. D. Construção de indicadores de criminalidade. Rio de Janeiro, IBGE.

SILVA, Jorge da. Segurança Pública e polícia: criminologia crítica aplicada, Rio de Janeiro: Forense, 2003.

SILVA, João Apolinário da. Análise criminal: teoria e prática. Salvador: Artpoesia, 2015. Disponível em: https://ibsp.org.br/wp-content/uploads/2020/07/An%C3%A1lise-criminal-teoria-e-pr%C3%A1tica_Jo%C3%A3o-Apolin%C3%A1rio-da-Silva_ISBN-978-85-66783-14-8.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

SOARES, G. A. D. O sentimento de insegurança: teorias, hipóteses e dados. In: DUARTE, M. S. de B. (Coord.); PINTO, A. S.; CAMPAGNAC, V. (Orgs.). Pesquisa de condições de vida e vitimização de 2007. Rio de Janeiro: Rio Segurança, 2008.

SOUZA, Elenice. Explorando novos desafios na polícia: o papel do analista, o policiamento orientado para o problema e a metodologia IARA. In: PINTO, Andréia Soares; RIBEIRO, Ludmilla Mendonça Lopes (org.); DUARTE, Mário Sérgio de Brito (coord.). A Análise Criminal e o Planejamento Operacional. 1ª ed. Rio de Janeiro: Riosegurança, 2008, p. 92-104.

GOOGLE. Google Looker Studio. Mountain View, CA: Google, 2023. Disponível em: <https://cloud.google.com/looker-studio?hl=pt-BR>. Acesso em: 15 ago. 2024.



MICROSOFT. Microsoft Power BI. Redmond, WA: Microsoft, 2023. Disponível em: <https://www.microsoft.com/pt-br/power-platform/products/power-bi>. Acesso em: 15 ago. 2024.

IBGE. Sistema Nacional de Estatística de Segurança Pública e Justiça Criminal – SINESPJC. Disponível em: <https://ces.ibge.gov.br/base-de-dados/metadados/ministerio-da-justica-mj/sistema-nacional-de-estatistica-de-seguranca-publica-e-justica-criminal-sinespjc.html>. Acesso em: 14 jul. 2024.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. ISP Geo. Manual do Isp Geo. Rio de Janeiro. Disponível em: <http://ispgeo.rj.gov.br/inicial/>. Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. Página inicial. Rio de Janeiro: ISP-RJ, 2024. Disponível em: <https://www.rj.gov.br/isp/> Acesso em: 15 ago. 2024.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. ISP Dados: Dados Abertos do Instituto de Segurança Pública. Rio de Janeiro: ISP-RJ, 2024. Disponível em: <https://www.ispdados.rj.gov.br/>. Acesso em: 29 jul. 2024.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Decreto Estadual nº 47.651/2021. Institui o regulamento dos conselhos comunitários de segurança do estado do Rio de Janeiro, institui o fórum permanente dos CCS, sem aumento de despesas, e dá outras providências. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/decreto-n-47651-2021-rio-de-janeiro-institui-o-regulamento-dos-conselhos-comunitarios-de-seguranca-do-estado-do-rio-de-janeiro-institui-o-forum-permanente-dos-ccs-sem-aumento-de-despesas-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 16 ago. 2024.

O GLOBO. Roubo de carga representou perda de R\$238 milhões no Rio em 2023 apesar de queda nos números. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2024/02/20/roubo-de-carga-representou-perda-de-r-283-milhoes-no-rio-em-2023-apesar-de-queda-nos-numeros.ghtml>. Acesso em: 16 ago. 2024.

A DELIMITAÇÃO QUANTO AO CONHECIMENTO TRANSMITIDO POR MEIO DO DOCUMENTO DE INTELIGÊNCIA RELATÓRIO TÉCNICO (RT)

*Vinicius Pires Vaz de Azevedo**

RESUMO

A presente pesquisa trata-se de um estudo sobre a delimitação aplicada ao tipo de conhecimento que poderia ser transmitido pelo documento de inteligência Relatório Técnico (RT), uma vez que se trata de um documento que não possui o sigilo como característica preponderante e não trafega exclusivamente por meio de canal técnico de inteligência. Diante da possibilidade de que seja dada publicidade ao RT, ainda que restrita a processos ou investigações criminais, a pergunta que se faz é: o conteúdo transmitido pelo RT, destinado à produção de prova, sofreria limitações quanto à necessidade do sigilo e ao tipo de conhecimento para que o desenvolvimento da atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP), seus métodos de obtenção de dados e a própria agência de inteligência (AI) não fosse vulnerabilizada? Por meio de pesquisa básica, descritiva e bibliográfica documental, foi possível concluir que o conteúdo do RT, que fará parte de conjunto probatório, não pode estar abrangido pelo que se entende pela Teoria do Sigilo da Fonte e deve limitar-se ao tipo de conhecimento informe, o qual é formado somente por juízos, comportando apenas o estado mental certeza, a fim de que não se vulnerabilize a atividade de inteligência, bem como a AI produtora.

Palavras-chave: relatório técnico; tipo de conhecimento; informe; sigilo.

THE DELIMITATION REGARDING THE KNOWLEDGE TRANSMITTED THROUGH THE INTELLIGENCE DOCUMENT TECHNICAL REPORT (RT)

ABSTRACT/RESUMEN

The present research is a study on the delimitation regarding the type of knowledge that could be transmitted by the intelligence document Technical Report (RT), since it is a document that does not have secrecy as a preponderant characteristic. Given the possibility of publicity being given to RT, even if restricted to criminal proceedings or investigations, the question that is asked is: would the content transmitted suffer limitations in terms of the type of knowledge so that the development of public security intelligence activity, its methods of obtaining data and the intelligence agency itself was not vulnerable? Through basic, descriptive, bibliographical and documentary research, it was possible to conclude that the content of the RT cannot be covered by what is understood by the Source Secrecy Theory and must be limited to the type of unformed knowledge which is formed only by judgments, comprising only the mental state of certainty, so that the intelligence activity, as well as the producing AI, is not vulnerable.

Keywords: technical report; type of knowledge; report; secrecy.

* Pós-graduado em Direito Público e Privado pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Policial Penal do Estado do Rio de Janeiro. Endereço eletrônico: viniciuspazevedo@gmail.com.



INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP), no âmbito do estado do Rio de Janeiro, está disciplinado legalmente na Doutrina de Inteligência de Segurança Pública (DISPERJ)¹. Já em âmbito nacional, a ISP possui normatividade na Doutrina Nacional de Segurança Pública (DNISP)². Além dessas doutrinas, que encontram amparo em normas e em atos administrativos, a atividade de inteligência é tratada em doutrinas e literaturas especializadas sobre o tema.

Inferese do conceito trazido pelas doutrinas, que o produto principal da atividade de ISP é a produção de conhecimento com metodologia e finalidade específicas, que, em síntese, seria destinado a subsidiar o processo decisório de gestores públicos, que no caso específico da ISP se refere àqueles responsáveis pela pasta da segurança pública.

Diante da complexidade de investigações criminais, especialmente no que concerne à atividade de organizações criminosas (ORCRIM), a metodologia para obtenção de dados desenvolvida pela atividade de ISP se mostra como importante instrumento para a elucidação de delitos.

Nesse sentido, surge a necessidade de que parte da metodologia aplicada pela atividade de ISP, caracterizada pelo Ciclo de Produção de Conhecimento, fosse ajustada para que o conhecimento produzido se tornasse passível de integrar processos ou inquéritos policiais.

O Relatório Técnico (RT), documento de inteligência típico, previsto expressamente tanto na DISPERJ quanto na DNISP, aparece como instrumento que permite a intercessão entre a atividade de ISP e a investigação criminal, desde que seu conteúdo seja compatível com a finalidade que se propõe.

Diante das informações trazidas, surge o problema a que este estudo se propõe a aclarar: Quais são os limites quanto ao conteúdo do conhecimento de inteligência que pode ser transmitido pelo RT a ser inserido em procedimento da persecução penal?

A fim de desenvolver o tema proposto, o presente artigo se divide em três seções.

A primeira se destina a trazer conceitos sobre a atividade de inteligência em cotejo à investigação criminal, descrevendo a metodologia empregada para a produção de conhecimento de ISP, mencionando os

¹ Decreto Estadual nº 45.126, de 13 jan. 2015.

² Doutrina da Atividade de Inteligência, aprovada pela portaria GAB/DG/ABIN, de 27 nov. 2023.



trabalhos intelectuais e estados da mente que permeiam a atividade do analista de inteligência.

A segunda pretende demonstrar quais são os documentos de inteligência previstos na doutrina, mencionando suas características e finalidades, analisando especialmente o RT.

A terceira tem por propósito analisar o Princípio do sigilo, verificar seu fundamento Constitucional à luz da Teoria do Sigilo da Fonte e avaliar se um conteúdo necessariamente sigiloso pode ser transmitido por RT.

Por meio de pesquisa básica, descritiva, com técnicas bibliográfica e documental, conclui-se que o desenvolvimento da atividade de inteligência e seus métodos estarão protegidos se o RT transmitir apenas o conhecimento do tipo informe, formado por juízos, com o estado da mente pautado na certeza e que seu conhecimento não deva estar abrangido pela Teoria do Sigilo da Fonte.

1 A UTILIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP) NA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: NECESSIDADE DE ADAPTAÇÃO QUANTO À METODOLOGIA

O conceito de ISP encontrado nas doutrinas normatizadas que foram adotadas como referência para o desenvolvimento deste estudo (DISPERJ e DNISP), relaciona-

se diretamente com o próprio exercício da atividade, com a metodologia empregada e com o seu produto, qual seja, a produção de conhecimento.

Entre os autores nacionais que tratam do tema, não se pode afirmar que haja um conceito unânime e inequívoco sobre o que é atividade de inteligência e sobre quais seriam os seus elementos essenciais constitutivos. Denílson Feitoza utiliza o conceito formulado por demais autores especializados, que embora “não digam o que é atividade de inteligência, descrevem como ela se apresenta” para o mundo concreto. (FEITOZA, 2011, p. 1028).

Nessa esteira, o autor entende que a atividade de inteligência se materializaria no mundo das seguintes formas: como uma organização (serviço ou comunidade de inteligência); como processo ou atividade; como produto (conhecimento de inteligência); e, por fim, como método.

O método empregado diz respeito ao que a doutrina denomina como Ciclo da Produção do Conhecimento (CPC), o qual revela o caminho que o analista necessariamente deverá percorrer até a produção do conhecimento. O CPC é dividido em quatro etapas, sendo elas: Planejamento, Reunião de Dados, Processamento e Utilização. Quando um dado ou conhecimento chega a um analista, este realiza três tipos de trabalhos mentais



possíveis, os quais são descritos pela doutrina como ideia, o juízo e o raciocínio.

A ideia ocorre com o mero contato do analista com o fato, sem que lhe seja atribuída quaisquer qualidades. O juízo, ao seu turno, decorre de uma interação entre ideias permitindo a adjetivação de determinado fato. O raciocínio é a operação mental, por meio de silogismo, que permite se chegar a uma conclusão sobre determinado objeto a partir de dois juízos conhecidos.

Ao processar os conhecimentos ou transformar dados em outros conhecimentos, o analista de inteligência, influenciado pelos trabalhos intelectuais realizados, chega a quatro estados da mente que são discriminados pela doutrina como: certeza, opinião, dúvida e ignorância.

A certeza decorre do encaixe hermético entre a imagem formada na mente do analista com a realidade; a opinião, há também o encaixe entre imagem e realidade, porém com a possibilidade de certo desajuste; a dúvida, caracterizada pelo equilíbrio entre razões para acreditar ou negar que determinado objeto seja compatível com a realidade; e, por fim, a ignorância, que resulta do desconhecimento de qualquer imagem e realidade.

A produção de informações, aqui sem denotar o sentido técnico da palavra informação no contexto da atividade de inteligência, é uma atividade humana e

“depende da compreensão e ponto de vistas do analista” (PLATT, 1974, p.39).

Os estados da mente influenciam no tipo de conhecimento que será inserido no documento de inteligência e posteriormente difundido. Os tipos de conhecimentos compreendem o informe, a informação, a estimativa e a apreciação.

O informe pode compreender três tipos de conhecimento, sendo eles a dúvida, a opinião e a certeza. A informação admite apenas a certeza, enquanto a estimativa e a apreciação admitem a opinião com o estado da mente.

Até o momento, os conceitos trazidos nesta pesquisa dizem respeito ao processamento do conhecimento no que se denomina “inteligência clássica”, a qual tem por finalidade o assessoramento aos tomadores de decisão quanto à implementação de uma política direcionada à segurança pública. Não se destina exatamente às autoridades públicas incumbidas de investigar a autoria e materialidade de determinado crime.

Diante da necessidade de investigações mais complexas, notadamente as que envolvem a atividade de organizações criminosas (ORCRIM), os métodos aplicados no campo da inteligência clássica tornaram-se importantes meios de obtenção de prova que auxiliam sobremaneira a função investigativa para a elucidação de delitos.



Nesse diapasão, deveriam ser conciliados os métodos de obtenção de dados no âmbito da ISP e da investigação criminal, tornou-se imperiosa a adaptação do tratamento do conhecimento de inteligência para que este fosse inserido em processos criminais e/ou inquéritos policiais.

A necessidade de adaptação surge pelo fato de que algumas características da atividade de ISP, bem como dos documentos por ela produzidos, tem que ser mitigados diante da finalidade da investigação criminal, como o princípio do sigilo, ausência de canal técnico e a limitação quanto a trabalhos intelectuais e estados da mente.

2 DOCUMENTOS DE INTELIGÊNCIA E A EXCEPCIONALIDADE DO RELATÓRIO TÉCNICO

Após o processamento do conhecimento, este deverá ser formalizado em um documento de inteligência e difundido ao seu devido destinatário. A difusão, em regra, deverá ocorrer por meio de um canal técnico, ou seja, entre agências de inteligência (AI) integrantes de sistemas ou subsistemas de inteligência, com a finalidade de transmitir ou solicitar conhecimentos.

Os documentos de inteligência devem ser padronizados e carregam em si a materialização dos princípios e características que norteiam a atividade de ISP como, por exemplo, os princípios do sigilo, Imparcialidade, Segurança e Oportunidade,

bem como as características da Segurança, Ações Especializadas, Busca de Dados e Verdade com Significado. A atividade de ISP abrange mais princípios e características do que as adotadas neste estudo como exemplo, por terem mais afinidades com a problematização explorada.

A DISPERJ, bem como a DNISP, possui documentos de inteligência típicos, ou seja, documentos previstos expressamente na doutrina, como o Relatório de Inteligência (Relint), o Pedido de Busca (PB) e o Relatório Técnico (RT). Além dos documentos típicos, é possível que cada AI, para atender as próprias necessidades, crie outros modelos de documentos de inteligência.

Dentre os documentos de inteligência, o RT figura como uma excepcionalidade ao tratamento dado aos demais, por não trafegar exclusivamente por meio de canal técnico, não necessariamente ser classificado como sigiloso e pela possibilidade de sua finalidade ser a produção de provas.

Nesse sentido, o RT não carrega o sigilo como característica obrigatória, pelo contrário, prepondera um viés ostensivo que permite que seja inserido em investigações criminais ou em processos judiciais como meio de prova, servindo como um ponto de contato entre a atividade de ISP e a persecução penal.



A prova no processo penal busca a verdade dos fatos com a finalidade de formar o convencimento do magistrado quanto à autoria e materialidade do delito, respeitando preceitos de ordem legal e constitucional para que seja admitida judicialmente.

Nessa linha de entendimento, pode-se firmar que o RT, quando se destinar a transmitir evidências de um determinado crime e fazer parte de um conjunto probatório, por consequência lógica, não poderá ser classificado como sigiloso, uma vez que “não faria sentido fornecer à Autoridade Policial ou Ministerial provas de um delito em apuração e vedar a sua utilização” (LAVAREDA, 2024, p.216).

Diante das considerações feitas, pode-se extrair o entendimento de que o viés ostensivo do RT, tornando-o eventualmente suscetível ao contraditório judicial, delimitaria o tipo de conhecimento que nele é veiculado. Apenas o conhecimento do tipo informe seria possível de trafegar pelo RT, uma vez que não há raciocínio derivado da interpretação de juízos conhecidos.

Outro limite ao conteúdo do RT é a limitação quanto ao estado mental do analista integrante da AI produtora. Em consequência das excepcionais características do RT mencionadas, apenas a certeza quanto ao conhecimento poderia ser veiculada no documento.

O estado mental do analista é identificado pelo receptor do conhecimento pelo tempo verbal empregado no texto. Um texto em que é empregado o presente do indicativo revela que o analista tem certeza do fato descrito por ele. Noutro giro, quando emprega o futuro do pretérito, o analista revela um estado mental de opinião, ou até mesmo dúvida.

Essa linguagem, própria que consta nos conhecimentos de inteligência para expressar o estado mental do analista (certeza, opinião e dúvida), pode não ser de fácil identificação e correta interpretação para o destinatário do RT, uma vez que este poderá trafegar fora do canal técnico.

3 CONSIDERAÇÕES SOBRE O SIGILO NA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP)

O sigilo, tanto na DISPERJ quanto na DNISP, figura como Princípio da atividade de ISP e tem por objetivo a preservação da agência, dos seus integrantes e de suas ações especializadas e métodos, quando da atuação no universo antagônico com a finalidade de obtenção de dados negados ou protegidos.

Marco Cepik desenvolve o entendimento no sentido de que o sigilo seria tão inerente à atividade de inteligência que se confundiria com o seu próprio conceito. Segundo o autor: “inteligência, em interpretação restrita, é o mesmo que segredo, ou informação secreta.” (CEPIK, 2003, P.28).



O artigo 5º, XIV, da Constituição Federal (CFRB/88) garante o sigilo da fonte quando necessário ao exercício profissional. A atividade de inteligência pode ser inserida no mandamento constitucional na medida em que se trata de uma atividade profissional, regulamentada normativamente e que exige capacitação especializada.

Sobre esse ponto, na literatura acadêmica encontra-se a proposição no sentido de que o sigilo da fonte do conhecimento de inteligência está protegido pela necessidade do exercício profissional. Luiz Otávio Altmayer Odawara, conclui da seguinte forma:

A produção de conhecimento poderá ter pessoas como fontes de dados, que jamais serão requisitadas para serem inquiridas em processos disciplinares ou judiciais. Aliás, sua identidade será preservada pela Inteligência, inclusive com fundamento constitucional, previsto no art. 5º, inciso XIV, da CRFB – sigilo da fonte. (ODAWARA, 2022, p.24)

Nesse sentido, a Teoria do Sigilo da Fonte, a qual, lastreada na necessidade do sigilo em prol do exercício profissional, teria como objetivo garantir “não só proteção a quem informou sobre um conhecimento sensível, mas também o que informou e como informou” (ODAWARA, 2022, p. 27).

A imposição da Teoria do Sigilo da Fonte, como meio de proteção ao exercício

profissional de inteligência, tornaria um óbice quanto à veiculação de conteúdo que eventualmente tivesse que adotar a publicidade para atender a finalidade a qual motivou a sua produção.

Não há dúvidas de que o exercício profissional da atividade de inteligência envolve meios de obtenção de dados que necessitam de manutenção do sigilo. Nesse ponto, deve-se lembrar que não há óbice que impeça, ainda que sem autorização judicial, determinados meios de obtenção de dados, desde que estes não se destinem à produção de prova em processos judiciais ou administrativos.

Corroborando com esse entendimento, importa mencionar o voto do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Rogério Schietti, no RHC 57.023/RJ, com julgamento em 06 de abril de 2017, no qual entendeu pela possibilidade de infiltração de agente policial, ainda que sem autorização judicial, com a finalidade de angariar dados e conhecimentos desde que a finalidade não fosse a formação de prova.

Outra norma constitucional que menciona a possibilidade de conferir sigilo à informação encontra-se insculpida no artigo 5º, XXXIII. O dispositivo impõe a publicidade como regra e o sigilo como a exceção nos casos em que o acesso à



informação tiver o potencial de causar danos à segurança do estado e à sociedade.

A fim de regulamentar o dispositivo constitucional, o legislador ordinário editou a Lei Federal n.º 12.527/2011, sendo denominada Lei de Acesso à Informação (LAI). Nesse ponto, deve-se frisar que a regulamentação se deu no tocante apenas no que diz respeito ao acesso à informação e nada diz quanto ao sigilo à fonte.

Muito embora haja regulamentação quanto a hipóteses de classificação de documentos em relação ao sigilo e seus graus, a LAI faz parte de um microcosmo normativo, uma vez que os entes federativos, em sua parcela de autonomia, já regulamentaram o acesso à informação nas suas esferas de competência legislativa, com a finalidade precípua de garantir a transparência da gestão pública.

A inteligência, por sua vez, não se respalda apenas nas hipóteses de sigilo que são normatizadas pela LAI, mas encontra um embasamento mais amplo, no que se entende por macrocosmo fundamentado na Teoria do Sigilo da Fonte com fundamento não no inciso XXXIII, mas no inciso XIV da CFRB/88. (ODAWARA, 2022, P. 35).

O macrocosmo do Sigilo da Fonte permite formular os seguintes entendimentos: o dado encontra-se protegido antes mesmo de

se tornar uma informação formalmente acessível por meio da LAI; o conhecimento produzido pela inteligência pode ainda manter-se em sigilo mesmo após transcorrido a temporariedade do grau de sigilo previsto na LAI; o conhecimento somente poderá ser publicizado pela AI produtora, o que não permite que a AI que recebeu o conhecimento seja responsável pela publicidade; a revelação futura de um dado que tenha passado pelo processamento de raciocínio do analista poderia vulnerabilizar o próprio analista quanto aos métodos utilizados na obtenção do dado.

Portanto, como se percebe ante os argumentos trazidos, o escopo de proteção ao conhecimento de inteligência possui maior abrangência do que as hipóteses previstas na LAI, uma vez que se baseia na necessidade do exercício profissional da atividade de inteligência, não apenas limitadas ao previsto na lei ordinária que assegura o acesso à informação.

CONCLUSÃO

A atividade de Inteligência de Segurança Pública (ISP) trata-se de um exercício profissional regulamentado normativamente em âmbito estadual e nacional e que, por sua natureza, possui metodologia própria para a produção do seu resultado, qual seja, o conhecimento de inteligência.



Verifica-se nas doutrinas de inteligência que a metodologia própria voltada para a produção do conhecimento é denominada Ciclo da Produção do Conhecimento (CPC). O CPC exige que o profissional de inteligência realize os seguintes trabalhos intelectuais: ideia, juízo e raciocínio. Tais trabalhos resultam em um estado da mente que pode estar fundado na certeza, na opinião, na dúvida ou na ignorância.

O estado da mente do profissional de inteligência determinará o tipo de conhecimento que irá integrar o conteúdo do documento. Os tipos de conhecimento se classificam de quatro formas: Informe, quando o estado da mente estiver pautado na certeza, opinião ou dúvida; Informação quando apenas certeza constitui o conhecimento transmitido; Apreciação quando o profissional de inteligência emite opinião em relação a fatos presentes ou passados; e, por último, Estimativa, quando a opinião se dirigirá a possibilidades futuras.

Dentre os quatro tipos de conhecimentos (informe, informação, apreciação e estimativa), o do tipo informe é o único que comporta apenas o trabalho intelectual juízo em seu conteúdo, ou seja, não há a operação mental de raciocínio realizado pelo profissional de inteligência. O juízo constitui-se apenas por relações entre

ideias sem que se chegue a uma conclusão por meio de silogismo.

Os conhecimentos produzidos pela atividade de ISP são orientados para subsidiar a tomada de decisão dos gestores públicos quanto à política de segurança pública. Já na persecução penal, o conhecimento é voltado para a produção de prova, auxiliando na elucidação da autoria e materialidade de determinados delitos.

Embora atividades distintas, o conhecimento produzido e os meios de obtenção de dados realizados pela atividade de ISP se revelam como importantes mecanismos que auxiliam na persecução penal, principalmente diante da complexidade de crimes perpetrados por organizações criminosas (ORCRIM).

Ocorre que, em regra, os conhecimentos e documentos de inteligência não podem e nem se destinam a integrar conjuntos probatórios que tenham por objetivo fundamentar condenações criminais, haja vista que neles podem conter opiniões e dúvidas do profissional que os produziu. Aliado a este fato, os meios de obtenção de dados, por vezes com o emprego de técnicas operacionais de inteligência (TOI), não passam pelas regras quanto à validade processual das provas.

A fim de possibilitar que a atividade de ISP interagisse com a persecução penal, tornou-se necessária a criação do documento



de inteligência Relatório Técnico (RT), o qual se constitui como uma excepcionalidade aos demais documentos de inteligência por não ser necessariamente sigiloso, poder trafegar fora do canal técnico e cumprir com a finalidade de produzir provas, quando este for o seu objetivo.

A excepcionalidade do RT não poderia revelar-se um ponto fraco em relação à atividade de inteligência, pois ao ser dada publicidade ao conteúdo, e este, se não delimitado, poderia colocar em risco a agência de inteligência, os meios de obtenção de dados e a fonte do conhecimento.

Nessa esteira, o conhecimento que poderá ser contido no RT e utilizado na persecução penal está limitado ao do tipo informe, formado apenas por juízos, uma vez que o sigilismo a ser realizado é da atribuição do destinatário da prova, a qual será valorada pelas autoridades com competência ou atribuição para tanto.

A seu turno, o estado da mente deve estar balizado pela certeza, visto que as emissões de opiniões ou dúvidas do analista não devem consubstanciar provas, sob pena de indevida exposição da AI e do profissional de inteligência, o que, por consequência, atentaria contra a segurança do exercício profissional.

E por fim, o conteúdo veiculado no RT, o qual eventualmente será acessível, ainda que dentro de um processo

administrativo ou judicial, não poderá estar abarcado pela Teoria do Sigilo da Fonte, que por sua vez é mais abrangente do que o sigilo previsto na Lei de Acesso à Informação, visto que encontra amparo na necessidade do exercício profissional.

Sendo assim, a presente pesquisa permite concluir que o conhecimento que materializa o RT é do tipo informe, lastreado no estado mental certeza, e que seu conteúdo não esteja protegido pelo Sigilo da Fonte, a fim de que, ao se tornar ostensivo, não vulnerabilize a atividade de inteligência.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

CEPIK, Marco. Espionagem e democracia. Rio de Janeiro, FGV, 2003.

FEITOZA, Denílson. Processo Penal: teorias, críticas e práxis. Niterói: Impetus, 2011.

LAVAREDA, Mario Jessen. O relatório Técnico na Inteligência de Segurança Pública. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº 91, Rio de Janeiro, p.193-218, 2024.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP, Brasília, 2023.

ODAWARA, Luiz Otávio Altmayer. Proteção legal e constitucional do conhecimento de inteligência. Revista Brasileira de Execução Penal. Brasília, v. 3, n. 2, p.10-41, 2022.

PLATT, Washington. A produção de informações estratégicas. Rio de Janeiro: Agir, 1974.

RIO DE JANEIRO (ESTADO). Decreto 45.126, de 13 de janeiro de 2015. Aprova a doutrina de Inteligência de Segurança Pública e dá outras providências.

A IMPORTÂNCIA DE AGÊNCIAS DE INTELIGÊNCIA DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL PARA EVITAR O SUBAPROVEITAMENTO DOS RESULTADOS ORIUNDOS DE SEUS BANCOS DE DADOS

*Renato Vianna Dias da Silva**

RESUMO

No Brasil e no mundo, já foram implementadas tecnologias capazes de armazenar e comparar diferentes dados levantados ou produzidos pela perícia oficial de natureza criminal. Dentre essas, destacam-se no país os bancos de perfis genéticos e o Banco Nacional de Perfis Balísticos, centralizados e fomentados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Tais ferramentas vêm contribuindo significativamente para seus propósitos iniciais de auxílio às investigações policiais e à persecução penal. Este trabalho tem como objetivo comprovar que a institucionalização e o aprimoramento de agências de Inteligência dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal são fundamentais para que os dados produzidos a partir desses adventos e de outros que possam ser implementados, como bancos de perfis químicos de drogas ilícitas apreendidas, contribuam ainda mais para a sociedade. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica e os relatos de experiência. Conclui-se que, ainda que outras agências passem a considerar com maior frequência os vínculos constatados em laudos periciais criminais, a participação de profissionais especializados nas ciências forenses, no processo da Metodologia da Produção do Conhecimento, permite-os abranger minúcias e oportunidades que apenas um analista com tais especializações é capaz de agregar. Assim, oportuniza um conhecimento mais valorizado e específico para cada tomador de decisão, incluindo os responsáveis pela própria investigação. Os assessoramentos político, estratégico, tático e operacional são, portanto, exercidos de forma mais plena quando os estados contam com a perícia oficial de natureza criminal em seus Sistemas de Inteligência de Segurança Pública.

Palavras-chave: bancos de dados; perícia oficial de natureza criminal; Inteligência; segurança pública.

* Especialista em Gerenciamento de Projetos pela Fundação Getúlio Vargas. Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal da Bahia. Perito Criminal lotado no Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social de Pernambuco. Primeiro Perito Criminal a ser lotado no Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Pernambuco. Endereço eletrônico: eng.renatovianna@yahoo.com.



THE IMPORTANCE OF INTELLIGENCE AGENCIES OF OFFICIAL FORENSIC SCIENCES EXPERTS TO AVOID THE UNDERUSE OF RESULTS FROM THEIR DATABASES

ABSTRACT/RESUMEN

In Brazil and worldwide, technologies capable of storing and comparing various data collected or produced by official forensic sciences experts have already been implemented. Among these, the most notable in Brazil are the Genetic Profile Database and the National Ballistic Profile Database, centralized and promoted by the Ministry of Justice and Public Security. These tools have significantly contributed to their initial purposes of assisting police investigations and criminal prosecutions. This work aims to prove that the institutionalization and enhance of Intelligence agencies of official forensic sciences central agencies are fundamental in order to the data produced from these databases and others that can be implemented, such as a database of chemicals profiles of illicit drugs seized, further benefit society. The methodology used was literature review and experiential accounts. The conclusion is that, even if other agencies increasingly consider the connections revealed in official forensic sciences experts' traditional reports, the participation of professionals specialized in forensic sciences in the Knowledge Production Methodology process allows it to cover details and opportunities that only an analyst with such specializations is capable of adding. Thus, it provides more valuable and tailored knowledge for decision-makers, including those responsible for the investigations. Political, strategic, tactical, and operational guidance are, therefore, exercised more fully when states have official forensic sciences experts in their Public Security Intelligence Systems.

Keywords: *databases; official forensic sciences experts; Intelligence; public security.*



INTRODUÇÃO

Em diferentes regiões do mundo, tecnologias capazes de armazenar e comparar diferentes dados levantados pela perícia oficial de natureza criminal¹ (PONC) vêm sendo desenvolvidas, o que possibilita a constatação de vínculos entre ações criminais muitas vezes sequer suspeitos previamente.

No Brasil, o entendimento da importância da implementação de tais tecnologias não é diferente. O Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030 afirma que para atingir sua Ação Estratégica de qualificar e fortalecer a atividade de investigação e perícia criminal, com vistas à melhoria dos índices de resolução de crimes e infrações penais, devem necessariamente ser desenvolvidos e aperfeiçoados bancos de vestígios e de dados periciais, assim como estruturar e fortalecer as redes integradas de atuação² (MJSP, 2022, p. 30 e 31).

O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), entendendo como projetos estratégicos, centralizou e fomentou a implantação dos únicos bancos de dados geridos pela perícia oficial de natureza criminal nacionalmente interligados³, atualmente existentes no país: os bancos de

perfis genéticos, interligados pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), e o Banco Nacional de Perfis Balísticos (BNPB) (PR, 2013; PR, 2021a; MJSP, 2023a).

Tais bancos vêm contribuindo significativamente para seus propósitos iniciais de auxílio às investigações policiais e à persecução penal, como evidenciam os Relatórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (MJSP, 2024a) e o “Relatório de Atividades - 01-01-2022 - 31-12-2023” do Sistema Nacional de Análise Balística (SINAB) (MJSP, 2024b). Ainda assim, há um problema a ser solucionado, que ocorre quando os dados produzidos a partir de tais ferramentas vêm sendo utilizados quase que restritamente para o supracitado auxílio, não sendo aproveitados em outras áreas da Segurança Pública, como no embasamento do processo decisório para prever, prevenir, neutralizar e reprimir ameaças.

Objetiva-se, através da revisão bibliográfica, demonstrar que as experiências internacionais comprovam haver um potencial de expansão do uso dos dados produzidos por tais ferramentas, sem alteração da operacionalidade de suas rotinas, quando aproveitados pela atividade de

¹ Definida pela Lei Federal nº 12.030/2009 (BRASIL, 2009a).

² Redes que permitem o compartilhamento e a comparação de dados inseridos em um sistema, sendo a adesão dos entes realizada por meio de acordo de cooperação técnica, com regras comuns e auditáveis (PR, 2013).

³ Amostras inseridas por um ente da rede integrada são comparadas com outras inseridas por este e por todos os demais membros nacionais.



Inteligência. Além dos bancos geridos pela perícia oficial de natureza criminal já citados, também se objetiva expor que outros, como por exemplo, bancos de perfis químicos de drogas ilícitas apreendidas, também podem ter a subutilização de seus dados evitada.

Mais especificamente, o presente artigo visa evidenciar que o aproveitamento no Brasil, pela atividade de Inteligência, dos dados produzidos a partir dos citados bancos de dados proporcionaria um retorno, em relação aos milhões de reais já investidos pelo poder público nessas ferramentas, ainda maior para a segurança pública, as decisões estratégicas, o planejamento e a execução de políticas públicas, dentre outros.

Para que isso ocorra, seria imperioso que fossem institucionalizadas e aprimoradas Agências de Inteligência⁴ (AI) dos respectivos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal, como será comprovado neste artigo, através da revisão bibliográfica e dos relatos de experiência.

1 OS BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS

Instituídos pelo Decreto Federal nº 7.950/2013 (que regulamentou a Lei Federal nº 12.654/2012, a qual, por sua vez, altera a Lei Federal nº 12.037/2009 e a Lei Federal nº 7.210/1984), o Banco Nacional de Perfis

Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos hoje são uma realidade no auxílio e na potencialização da investigação criminal, além de agregarem mais eficiência à persecução penal (BRASIL, 1984; BRASIL, 2009b; BRASIL, 2012; PR, 2013).

Para que perfis genéticos possam ser inseridos no módulo criminal de um banco de perfis genéticos (BPG), esses devem atender, resumidamente, os seguintes critérios, de acordo com sua origem:

- Amostras biológicas coletadas em locais de crime, para as quais não se tenha comprovado quem as depositou (amostra questionada⁵):

- ✓ O exame pericial oficial de natureza criminal no qual foi realizada a coleta deve ter sido solicitado oficialmente por uma autoridade policial ou judiciária (CGRIBPG, 2024);

- ✓ Os perfis genéticos obtidos após o processamento das amostras atinjam a qualidade mínima exigida pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (CGRIBPG, 2024);

- Amostras coletadas diretamente de pessoas vivas (amostra de referência⁶):

- ✓ O doador possua pena ativa em função de condenação por um dos crimes

⁴ Órgão integrante da estrutura orgânica de uma instituição, destinado a centralizar e coordenar as atividades de Inteligência (PERNAMBUCO, 2007).

⁵ Amostra oriunda de pessoa ou objeto não identificado.

⁶ Amostra coletada diretamente de pessoa ou objeto identificado.



listados na Resolução RIBPG/MJSP nº 16/2022, a qual elenca os delitos que se enquadram para cumprimento do artigo 9º-A da Lei Federal nº 7.210/1984 (CGRIBPG, 2022);

✓ Haver uma autorização judicial para a inserção no banco de perfis genéticos, podendo ser fundamentada no caput e inciso IV do artigo 3º, artigo 5º e artigo 5º-A da Lei Federal nº 12.037/2009 (MPMA, 2018);

- Amostras coletadas de restos mortais (amostra de referência):

✓ Falecido possuir a identidade desconhecida (CGRIBPG, 2024);

✓ Haver um ofício de uma autoridade policial solicitando a inclusão e informando que o falecido atendia a um dos seguintes critérios, no momento de sua morte: havia ação penal proposta contra este; estava sendo investigado em inquérito policial, previamente instaurado, para apurar a autoria de crimes praticados mediante violência ou grave ameaça; o óbito ocorreu em decorrência de confronto armado; ou possuía pena ativa por condenação por um dos crimes previstos na Resolução RIBPG/MJSP nº 16/2022 (para este último critério a inserção independe de solicitação para tal) (CGRIBPG, 2019; CGRIBPG, 2022);

✓ Haver uma autorização judicial para a inserção no Banco de Perfis Genéticos (CGRIBPG, 2024).

Não é necessária autorização judicial para que se possa coletar material biológico de alguém quando este não se nega a doar (COSTA NETO e TRINDADE, 2018). Caso exista essa negativa e o indivíduo possua pena ativa por condenação em um dos crimes previstos na Resolução RIBPG/MJSP nº 16/2022, isso constitui falta grave, de acordo com o § 8º do art. 9º-A da Lei Federal nº 7.210/1984. Em qualquer hipótese de negativa ou previamente a esta, pode ser solicitada uma autorização judicial para a apreensão de objetos de uso pessoal de um indivíduo para que se possa tentar obter seu perfil genético, visando a inserção no BPG.

Até o primeiro semestre de 2022, os bancos de perfis genéticos eram os únicos bancos de dados, geridos pela perícia oficial de natureza criminal, nacionalmente interligados. Caso um BPG aponte um possível confronto positivo (*match*) entre dois ou mais perfis, tal informação é analisada por peritos criminais e, caso confirmada, um laudo pericial criminal é confeccionado e posteriormente encaminhado para os responsáveis pelas investigações ou pelos processos criminais relacionados (CGRIBPG, 2024).

Por fim, é importante esclarecer que comparações de perfis genéticos, ainda que não atendam aos critérios para inserção nos bancos de perfis genéticos, podem ser realizadas fora destes, havendo um ofício de



uma autoridade policial ou judiciária solicitando tais exames.

2 O BANCO NACIONAL DE PERFIS BALÍSTICOS

O Decreto Federal nº 10.711/2021 instituiu o Sistema Nacional de Análise Balística, assim como o Banco Nacional de Perfis Balísticos, este também previsto na Lei Federal nº 10.826/2003, após inclusão pela Lei Federal nº 13.964/2019 (BRASIL, 2003; BRASIL, 2019; PR, 2021a).

A operacionalização do BNPB, também nacionalmente interligado, se iniciou no primeiro semestre de 2022. Os perfis de amostras questionadas e de referência de elementos balísticos passaram a ser escaneados por um equipamento que insere os dados obtidos em um sistema. Este então indica a possibilidade de diferentes amostras terem sido deflagradas pela mesma arma, o que é posteriormente analisado por peritos criminais. Caso estes confirmem o que foi indicado pelo sistema (*hit*), tal conclusão é encaminhada através de laudo pericial criminal para as unidades responsáveis pelos procedimentos relacionados, sejam delegacias, Ministério Público, Tribunal de Justiça, entre outros (CGSINAB, 2022).

3 A CONTRIBUIÇÃO DE AGÊNCIAS DE INTELIGÊNCIA DA PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL PARA O APROVEITAMENTO MAIS AMPLO DOS RESULTADOS DOS SEUS BANCOS DE DADOS

A atividade de Inteligência de Segurança Pública é conceituada da seguinte forma:

(...) é o exercício permanente e sistemático de ações especializadas para identificar, avaliar e acompanhar ameaças reais ou potenciais na esfera de segurança pública, orientadas para a produção e salvaguarda de conhecimentos necessários para subsidiar os tomadores de decisões e para o planejamento e execução de política de segurança pública e das ações voltadas para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos de qualquer natureza, que atentem contra a ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente. (PR, 2021b, n.p.)

Frazão Neto (2020) faz a seguinte distinção entre **investigação policial** e **inteligência policial**:

(...) a investigação policial está orientada pelo modelo de persecução penal, previsto e regulamentado na norma processual penal própria, tendo como fim a produção de provas, para definir autoria e materialidade delitiva. De outro modo, a atividade de inteligência policial está orientada para a produção do conhecimento, através de metodologia própria, do ciclo da produção do conhecimento, para auxiliar o tomador de decisão, é, portanto, de natureza consultiva e excepcionalmente trabalha na produção de provas. (FRAZÃO NETO, 2020, p. 38)

A perícia oficial de natureza criminal sempre se voltou a auxiliar a investigação policial e a persecução penal, fazendo com



que a produção de seus dados, por muitas vezes, seja limitada somente ao que é necessário para a definição de autoria e materialidade delitiva.

Quando a perícia oficial de natureza criminal transcende o supramencionado limite, muitos dados produzidos não são aproveitados, seja na investigação policial ou para a produção de conhecimentos voltados a assessorar a tomada de decisão. Para que ocorra tal aproveitamento, faz-se necessário que existam agências de Inteligência dos órgãos centrais de perícia oficial de natureza criminal institucionalizadas e operantes, ou, pelo menos, profissionais desses órgãos lotados no respectivo Sistema ou Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP)⁷ (MILNE, 2013; MEOLA *et al.*, 2021).

Lopez, McGrath e Taylor (2020), fazem a seguinte distinção entre **Ciência Forense** e **Inteligência Forense**:

O termo ciência forense descreve o lugar onde a ciência e a lei se cruzam. Os dados desenvolvidos por laboratórios forenses são chamados de dados forenses e são normalmente coletados, analisados e relatados caso a caso para investigações criminais e para apresentação em processos judiciais criminais.

A inteligência forense, por outro lado, envolve a coleta e o uso de dados no início do ciclo de investigação criminal e entre casos para ajudar a detectar, prevenir, investigar e processar crimes, concentrando-se principalmente em

crimes em série e violentos. A incorporação de dados forenses na análise criminal também pode ajudar a identificar *links*, padrões e tendências ou correlacionar outras informações pertinentes à atividade criminosa; o conhecimento resultante pode então ser usado para interromper e prevenir o crime, particularmente o crime em série e violento. (LOPEZ, MCGRATH e TAYLOR, 2020, n.p., tradução nossa)

Tendo em vista que a palavra “forense” significa que algo é relativo à justiça e aos tribunais (MICHAELIS, 2024) e não exclusivamente às ciências forenses, este autor prefere utilizar o termo Inteligência Pericial Oficial de Natureza Criminal (IPONC), em vez de Inteligência Forense. Também é importante destacar que a IPONC pode atuar em outros nichos da atividade de Inteligência, como na Contrainteligência⁸ (GOIÁS, 2017; PARANÁ, 2022; SANTA CATARINA, 2022; BAHIA, 2021). Porém, este artigo está focado apenas no que abrange a definição de Lopez, McGrath e Taylor (2020).

Milne (2013) relata que foi o primeiro perito criminal a integrar o sistema de Inteligência de Segurança Pública da polícia de Londres, na Inglaterra. O mesmo expõe que a perícia criminal londrina produzia diversos dados que acreditava que seriam utilizados para produção de conhecimentos por algum órgão da segurança

⁷ Conjunto de agências de Inteligência voltadas para o exercício permanente e sistemático de ações especializadas na produção e salvaguarda de conhecimentos de interesse da segurança pública (PERNAMBUCO, 2007)

⁸ Atividade que visa prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a Inteligência adversa e as iniciativas que configurem ameaça à salvaguarda de pessoas, dados, áreas, instalações e conhecimentos (PR, 2016).



pública. No entanto, ao ser lotado no mencionado SISP, constatou que isso não ocorria e citou razões para tal, como o fato de o sistema não conhecer diversas ferramentas geridas e operacionalizadas pela perícia criminal, ou até saber da existência de tais, porém não possuir analistas com especialização técnica para a produção de conhecimentos, a partir dos dados oriundos dessas.

Prevista na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública⁹, a Metodologia da Produção do Conhecimento é um processo contínuo e sequencial, composto por fases específicas, que resulta em conhecimentos avaliados, significativos, úteis, oportunos e seguros, materializados em documentos de Inteligência. Agregam-se medidas de proteção e são excluídas a prática de ações meramente intuitivas e a adoção de procedimentos sem orientação racional (MAIA e COLA, 2021).

Para a produção de conhecimentos de Inteligência, existem quatro estados da mente frente à expressão da verdade:

(...) certeza, quando a mente acredita na concordância integral entre imagem formada e o objeto a ser representado; opinião, quando há conformidade parcial (provável) entre imagem e objeto; dúvida, quando há razões tanto para se aceitar, como para se refutar a imagem criada; ignorância, quando a mente não consegue visualizar nenhuma

imagem do objeto. (CALAÇA, 2023, p. 151 e 152)

A análise de vínculos consiste em uma técnica assessória da atividade de Inteligência destinada ao processamento e à atividade mental capaz de identificar relacionamentos lógicos ou de dependências e de atrelar duas ou mais entidades específicas dentro de um grande volume de dados, permitindo a identificação de padrões de crimes, *modus operandi* e a significativa vinculação entre alvos e informações relevantes para as tomadas de decisões (FERRO JÚNIOR, 2008).

O estado da mente de certeza pode estar sujeito a convicções mesmo diante de erros, quando, por exemplo, o analista está sob influência de vieses cognitivos (MACHADO, 2018). Os vínculos confirmados, após indicação dos bancos de dados geridos pela perícia oficial de natureza criminal, como os bancos de perfis genéticos ou Banco Nacional de Perfis Balísticos, diminuem imensamente a possibilidade de um equivocado estado da mente de certeza, por se basearem em metodologias científicas não alicerçadas em subjetividades. Além disso, proporcionam uma economia de recursos ao diminuírem todo um trabalho de análise necessário para a comprovação dos vínculos e, principalmente, ao permitirem a

⁹ Manual que estabelece normas para as atividades de ISP no Brasil (BRASIL, 2016).



identificação de relações, sequer cogitadas anteriormente.

Há um equívoco comum, cometido pela comunidade científica forense, de acreditar que os resultados positivos confirmados, a partir da indicação de seus bancos de dados, por si só, já seriam conhecimentos de Inteligência (MATOS e RAMOS, 2022, p. 129). Tais resultados são dados que teriam que ser submetidos à Metodologia da Produção do Conhecimento para de fato contribuírem para a concepção de conhecimentos de Inteligência úteis, de acordo com a necessidade do tomador de decisão para aos quais se destinem. Por outro lado, o não envolvimento de profissionais da perícia oficial de natureza criminal em tal produção, agregando-se por profissionais externos apenas os dados da comprovação dos vínculos, condena a análise a não abranger uma série de outros elementos que um profissional especializado é capaz de identificar.

3.1 Análise específica relacionada aos bancos de perfis genéticos e Banco Nacional de Perfis Balísticos

O Fórum Executivo de Pesquisa da Polícia (PERF) descreve sucintamente o escopo, nos Estados Unidos da América (EUA), da Rede Nacional Integrada de Informação Balística (PERF, 2017), a qual possui metodologia de produção de laudos periciais criminais semelhante e mesmos

tipos de equipamentos que estão sendo utilizados no Sistema Nacional de Análise Balística e no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

Os resultados do Rede Nacional Integrada de Informação Balística (NIBIN) eram voltados para a persecução penal e comumente chegavam aos departamentos de polícia como o que o PERF denomina de “casos frios”. Tal definição se originou da tendência das investigações se debruçarem e despenderem mais recursos para eventos criminais ocorridos a um intervalo de tempo menor, já que as estatísticas mostravam que as taxas de resolução de crimes diminuía, à medida que o tempo se estendia, a partir da data de suas ocorrências. Dessa forma, era comum que os departamentos de polícia só aproveitassem os resultados quando estes apontavam de qual arma específica foi deflagrada uma amostra questionada. Isso foi justificado pelo fato de tais unidades não possuírem recursos suficientes para integrar dados de investigações diferentes, quando o resultado apontava que amostras questionadas de crimes diferentes foram deflagradas pela mesma arma, sem, contudo, identificar a arma (PERF, 2017).

Visando ao aproveitamento máximo dos dados do NIBIN para a produção de conhecimentos voltados a subsidiar as tomadas de decisões, foram criados os Centros de Inteligência de Crimes de Arma de



Fogo em diferentes Estados americanos (PERF, 2017).

Cada Centro possui fluxos de informações diferentes, de acordo com as peculiaridades de seu respectivo Estado. Entretanto, todos possuem uma atuação básica muito semelhante: a partir do momento em que o sistema acusa uma possibilidade de *hit* (comparação positiva), tal dado é combinado com outros de outras fontes, policiais ou não, para a produção de conhecimentos. Estes visam subsidiar não só as decisões dos responsáveis pelas investigações, como também para o planejamento e a execução de uma política de Segurança Pública e das ações para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos (PERF, 2017).

Da experiência do autor, uma conclusão de grande semelhança com a feita pelo PERF em relação ao subaproveitamento dos resultados do NIBIN nos EUA, antes da absorção destes pela Inteligência, e por razões semelhantes, poderia ser realizada em relação aos resultados do Banco de Perfis Genéticos em Pernambuco, pelo menos.

É apresentada a seguir uma sequência exemplificativa, de ações não únicas e não necessariamente interdependentes, que demonstra como o aproveitamento dos dados dos bancos de

perfis genéticos e do Banco Nacional de Perfis Balísticos, por agências de Inteligência da perícia oficial de natureza criminal e pelo Sistema ou Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, pode contribuir para o ciclo da informação¹⁰:

1^a) a partir de *matches* entre amostras questionadas relacionadas a casos diferentes, podem ser reunidas informações sobre suspeitos de cada evento, demais indivíduos vinculados em atividades criminais a esses e quais critérios cada um possui para que sejam viáveis as coletas de suas amostras de referência;

2^a) o conhecimento então produzido pela agência de Inteligência da perícia oficial de natureza criminal, principalmente retornado às autoridades policiais responsáveis pelas investigações, pode originar estratégias para as coletas dessas amostras;

3^a) a agência de Inteligência da PONC fornece então os conhecimentos necessários aos tomadores de decisão do órgão central de perícia oficial de natureza criminal, para disponibilizarem recursos que viabilizem a operacionalização dessas estratégias;

4^a) de novos consequentes *matches*, é possível avaliar a área de atuação e o *modus operandi* de um criminoso ou grupo;

¹⁰ Processo que possui as seguintes etapas: identificação das necessidades de informação; coleta de informações; análise; disseminação; e avaliação. (FERRO JÚNIOR, 2008)



- 5ª) de *hits* de amostras balísticas de casos vinculados, pode-se ampliar essa avaliação;
- 6ª) estratégias podem ser elaboradas para a apreensão de armas suspeitas de terem sido utilizadas nos eventos, viabilizando a identificação de possíveis fornecedores de armamento e com quais criminosos esses se relacionam;
- 7ª) pode então ser produzido um conhecimento de como um grupo específico impacta nos números de determinada modalidade criminal em uma região;
- 8ª) os tomadores de decisão podem avaliar se é melhor direcionar escassos recursos à neutralização do grupo ou a um policiamento ostensivo na região para prevenir que novos crimes ocorram;
- 9ª) monitorando-se a atividade criminal na área delimitada, é possível que seja avaliado se as decisões tomadas ocasionaram os resultados esperados;
- 10ª) o tomador de decisão pode optar pela manutenção das estratégias adotadas ou pela operacionalização de novas.

3.2 Maior eficácia e sustentabilidade de bancos de perfis químicos de drogas ilícitas apreendidas

Meola *et al.* (2021) analisaram os bancos nacionais de perfis químicos de drogas ilícitas apreendidas (BNPQDI) da Suíça e da Finlândia. Tais bancos são repositórios dos números percentuais das concentrações de

substâncias presentes em cada amostra analisada, que têm como objetivos principais possibilitar a suposição de vínculos entre apreensões, a partir da semelhança entre perfis, e fornecer dados que contribuam com os controles nacionais e internacionais de produtos químicos.

Segundo a supramencionada análise, o BNPQDI suíço enfrenta, desde o seu início, dificuldades em relação a sua sustentabilidade, devido à baixa eficácia em função de simplesmente transmitir os dados que produz, sem serem submetidos à Metodologia da Produção do Conhecimento. Já o banco nacional de perfis químicos de drogas ilícitas apreendidas finlandês se tornou sustentável e muito eficaz, tendo como principal razão do sucesso a criação de um centro destinado a vincular os dados produzidos pelo banco da Finlândia com outros da perícia criminal e de outras tradicionais bases de informações policiais, além de outras fontes. Tal centro produz diferentes conhecimentos específicos, de acordo com a necessidade de cada tomador de decisão, o que os tornam úteis e garantem a sustentabilidade do banco (MEOLA *et al.*, 2021).

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, viabilizou o levantamento, em 2023, dos perfis químicos de amostras de cocaína



apreendidas por forças de segurança dos seguintes Estados brasileiros: Mato Grosso; Paraná; Pernambuco; e São Paulo (MONTEIRO *et al.*, 2023). No relatório consequente, são comparados os resultados com os anteriormente registrados pelo Projeto PeQui da Polícia Federal do Brasil (PF), o qual analisa amostras de todas as apreensões de cocaína superiores a vinte quilos realizadas pela PF (MONTEIRO *et al.*, 2023). Tais comparações evidenciaram que, em média, os perfis registrados pelo PeQui (“atacado”) são muito diferentes que os das amostras estaduais (“varejo”). Estes apresentam concentrações de cocaína muito inferiores as desses, e consequentes maiores presenças de adulterantes¹¹ e diluentes¹². Ao fim, o relatório recomenda ao governo federal que “Facilite a coleta do grau de pureza de cocaína apreendida pelas forças de segurança estaduais, bem como promova o intercâmbio com a PF e/ou facilite a aquisição de equipamentos para as polícias científicas e perícias criminais oficiais das polícias civis”.

No Brasil, os laboratórios da perícia criminal, ao analisarem drogas apreendidas, focam em auxiliar a persecução penal, em

especial a atender o que determina os §§ 1º e 2º do art. 50 da Lei Federal nº 11.343/2006 (BRASIL, 2006). Esses parágrafos estabelecem que, para efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e estabelecimento da materialidade do delito, é suficiente o laudo de constatação¹³ da natureza e quantidade da droga. A elaboração de tal laudo e do definitivo¹⁴ poderá ter a participação do mesmo perito oficial (IPEA, 2022).

Para atender à supramencionada demanda, são suficientes análises qualitativas, as quais identificam os constituintes de cada amostra sem determinar sua concentração (CASTRO NETO, 2016).

A realização, pelos laboratórios da perícia criminal, de análises quantitativas, as quais determinam as concentrações de diferentes componentes em cada amostra (CASTRO NETO, 2016), como recomendado pelo relatório viabilizado pela SENAD/MJSP (MONTEIRO *et al.*, 2023), necessitaria de recursos e rotinas além dos requeridos para atender à demanda atual da persecução penal. Logo, ainda que o Ministério da Justiça e

¹¹ Substâncias com atividade ou ativos, que geralmente contribuem mimetizando ou aumentando determinados efeitos esperados da cocaína no sistema nervoso central (CASTRO NETO, 2016).

¹² Substâncias sem atividade ou inativas, são geralmente adicionadas para ampliar o volume final do produto comercializado (CASTRO NETO, 2016).

¹³ Para constatar se a amostra examinada se trata de uma droga, em tempo que atenda às necessidades de um auto de prisão em flagrante, se fundamenta em tecnologia de processo mais rápido e com um grau de certeza menor do que a utilizada para fundamentar o laudo definitivo.

¹⁴ Presumivelmente se fundamenta em tecnologia mais complexa e de processo mais demorado do que a utilizada para fundamentar o laudo de constatação, para concluir com um grau de certeza maior quais substâncias compõem a amostra examinada.



Segurança Pública promova a criação de um Banco Nacional de Perfis Químicos de Drogas Ilícitas Apreendidas brasileiro, assim como fez com os bancos de perfis genéticos e o Banco Nacional de Perfis Balísticos, o que já representaria a disponibilização de uma importante ferramenta para a Segurança Pública, conforme o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, as experiências finlandesa e suíça ensinam que a sustentabilidade e eficácia de tal banco seriam menores sem a existência de agência de Inteligência da perícia oficial de natureza criminal correlatas.

Formas de controle da comercialização e do uso da maioria dos componentes encontrados nas amostras de cocaína (MONTEIRO *et al.*, 2023) são descritas na Portaria nº 240/2019 (MJSP, 2019) e na Portaria/SVS nº 344/1998 (MS, 1998). Nesses documentos, existem vastas listagens de substâncias que dividem recursos ao serem submetidas aos mesmos processos de fiscalização.

Subsidiar as agências de Inteligência dos órgãos responsáveis por tais controles, com dados e conhecimentos de quais produtos estão contribuindo em maior volume para o financiamento do tráfico de drogas, alicerçará tomadas de decisões estratégicas como a destinação de maiores recursos para a fiscalização de tais produtos, a alteração das metodologias de controle para importação,

comercialização e uso de tais substâncias, permitindo maiores rastreabilidade e eficácia de resultados, dentre outras.

É importante destacar que, embora a Polícia Federal, uma das responsáveis pela fiscalização e pelo controle de tais produtos, possua projeto ativo para a análise dos perfis químicos das amostras de cocaína que apreende, como evidenciado e descrito anteriormente, tais perfis podem ser, em média, bem diferentes do que os das amostras apreendidas pelas forças de segurança dos entes federativos. Isto enfatiza a importância da criação de bancos de dados similares nas esferas estaduais, com possibilidade de integração, especialmente no ambiente do Sistema ou Subsistemas de Inteligência de Segurança Pública, com órgãos que possam otimizar suas atividades com a consequente produção de conhecimentos de Inteligência.

A supramencionada integração também permitiria uma visão sistêmica de organizações criminosas, oportunizando conhecimentos de Inteligência mais detalhados sobre os fluxos de recursos e vínculos de atividades criminosas, aumentando suas rastreabilidades, e possibilitando tomadas de decisões



políticas¹⁵, estratégicas¹⁶, táticas¹⁷ e operacionais¹⁸ mais eficazes e eficientes.

O aumento da rastreabilidade das atividades criminais possibilitaria a identificação de indivíduos envolvidos e o estrangulamento das fontes de financiamento do crime organizado, aumentando os riscos e os custos da aquisição de seus insumos.

Outro conhecimento de Inteligência, que poderia ser produzido, seria o entendimento se grupos criminosos alteram ou não a composição dos produtos vendidos em diferentes regiões, adequando-os ao poder aquisitivo médio dos clientes locais, por exemplo. Esse conhecimento possibilitaria compreender possíveis diferenciações de preços de amostras comercializadas até pelos mesmos grupos, assim como os efeitos esperados pelas substâncias em cada população, o que contribuiria para políticas públicas sobre drogas, saúde e segurança pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública considere essencial que os Sistemas Estaduais de Inteligência de Segurança Pública (SEINSP) tenham em seus organogramas o “Subsistema Polícia Científica” (MJSP, 2014, p. 66), em

muitos Estados brasileiros não há uma agência de Inteligência do órgão central de perícia oficial de natureza criminal criada e institucionalizada. Inclusive, existem unidades da federação que não possuem sequer algum profissional da PONC lotado em seus SEINSP.

Para as implantações dos bancos de perfis genéticos e do Banco Nacional de Perfis Balísticos no Brasil, investiram-se milhões de reais para o uso de mesmas tecnologias e metodologias exitosas em outros países no auxílio às investigações e à persecução penal. O presente trabalho, por sua vez, evidenciou a importância de se alinhar ao mesmo nível de aprendizado internacional quanto a tal uso. Isto significaria incorporar os resultados dos bancos de dados geridos pela perícia oficial de natureza criminal ao processo de produção de conhecimentos de Inteligência, enriquecidos com a participação dos Subsistemas de Polícia Científica, possibilitando à população um retorno mais pleno dos recursos disponibilizados ao Estado.

De acordo com Kaminski (2019), é agregado maior valor aos conhecimentos de Inteligência quando são conciliados dados de diferentes fontes, na denominada *All-source Intelligence* (Inteligência de todas as fontes).

¹⁵ Decisões voltadas ao planejamento e desenvolvimento das políticas públicas.

¹⁶ Decisões voltadas ao planejamento para implementação das estratégias de políticas públicas.

¹⁷ Decisões voltadas ao acompanhamento e à execução das ações táticas para implementação das políticas públicas.

¹⁸ Decisões voltadas ao planejamento, ao acompanhamento e à execução de ações operacionais.



Concordantemente, as experiências internacionais e nacionais comprovam que o Estado, ao destinar à atuação da perícia oficial de natureza criminal apenas as análises técnico-científicas, objetivando a produção de provas, não provendo meios e institucionalizando sua capacidade para atuação na atividade de Inteligência, esse acaba por limitar seu potencial de assessoramento no planejamento e na execução de políticas públicas e das ações voltadas para prever, prevenir, neutralizar e reprimir atos criminosos.



REFERÊNCIAS

BAHIA. Secretaria de Segurança Pública. Portaria nº 153 de 02 de junho de 2021. Diário Oficial do Estado da Bahia: Poder Executivo, Salvador, ano CV, n. 23.180, p. 46 e 47, 03 jun. 2021.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências, 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.826.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências, 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Lei n.º 12.030, de 17 de setembro de 2009. Dispõe sobre as perícias oficiais e dá outras providências, 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12030.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009. Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal, 2009b. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12037.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.654, de 28 de maio de 2012. Altera as Leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências, 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12654.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Portaria nº 2, de 12 de janeiro de 2016. Aprova a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, 4ª edição, de acordo com as deliberações do Conselho Especial do SISP. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jan. 2016. Seção 1, p. 22.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal, 2019. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

CALAÇA, I. Técnica de Avaliação de Dados (TAD) e fonte em Inteligência. Revista Brasileira de Inteligência, n. 18, p. 149-165, 27 out. 2023.

CASTRO NETO, A. G. Avaliação da distribuição geográfica e composição química de inalantes e crack apreendidos no estado de Pernambuco. Orientadora: Profa. Dra. Beate



Saegesser Santos. 2016. 216 f. Tese de Doutorado (Doutorado em Ciências Farmacêuticas) – Centro de Ciências da Saúde, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, PE, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/17815/1/Tese_-_Antonio_Gomes_de_Castro_Neto.pdf> Acesso em: 12 mar. 2024.

CGRIBPG. Resolução nº 11, de 01 de julho de 2019. Dispõe sobre a inserção, manutenção e exclusão dos perfis genéticos de restos mortais de identidade conhecida nos bancos de dados que compõem a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/resolucoes/resolucao11-RMI.pdf/@download/file>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

CGRIBPG. Resolução RIBPG/MJSP nº 16, de 11 de fevereiro de 2022. Relaciona crimes para os fins do art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-ribpg/mjsp-n-16-de-11-de-fevereiro-de-2022-382689385>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

CGRIBPG. Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Comitê Gestor da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/manual/manual-de-procedimentos-operacionais-da-ribpg-versao-6/view>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

CGSINAB. Manual de Procedimentos do Sistema Nacional de Análise Balística. Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/primeira-versao-manual-sinab-1.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

COSTA NETO, J.; TRINDADE, B. R. Banco Nacional de Perfis Genéticos: exame da constitucionalidade à luz da dignidade humana. Revista Brasileira de Ciências Policiais, v. 9, n. 1, p. 175-211, jan/jun 2018.

FERRO JÚNIOR, C. M. A Inteligência e a Gestão da Informação Policial. Polícia Civil do Distrito Federal. 1ª edição. Brasília, DF. 2008. 295p.

FORENSE In: MICHAELIS on-line. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?id=oNpn>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

FRAZÃO NETO, J. M. Inteligência Policial e Investigação Policial: diferenças básicas entre a atividade de inteligência e a investigação policial. Revista de Inteligência de Segurança Pública, v. 2, n. 2, p. 32-48, 2020.

GOIÁS. Decreto nº 8.869, de 12 de janeiro de 2017. Institui, no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Goiás – SISP/GO, 2017. Disponível em: <<https://legisla.casacivil.go.gov.br/api/v2/pesquisa/legislacoes/69612/pdf#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%208.869%2C%20DE%2012,de%20Goi%C3%A1s%20%E2%80%93%20SISP%20FGO.>>. Acesso em: 18 set. 2024.



KAMINSKI, M.A. *Intelligence Sources in the Process of collection of information by the U.S. Intelligence Community. Security Dimensions*, 2019. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/340647256>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

LOPEZ, B. E.; MCGRATH, J. G.; TAYLOR, V. G. *Using forensic intelligence to combat serial and organized violent crimes. National Institute of Justice*, 2020. Disponível em: <<https://nij.ojp.gov/topics/articles/using-forensic-intelligence-combat-serial-and-organized-violent-crimes>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Critérios objetivos no processamento criminal por tráfico de drogas: natureza e quantidade de drogas apreendidas nos processos dos tribunais estaduais de justiça comum. Rio de Janeiro: Ipea, 2023. 71 p.

MACHADO, A. M. Gestão do processo de produção de conhecimentos: o impacto de vieses cognitivos sobre a imparcialidade do conteúdo de inteligência. *Revista Brasileira de Inteligência*, n. 13, p. 9-24, 24 set. 2018.

MAIA, M. C. N.; COLA, M. S. D. As agências de Inteligência intermediárias e a sua importância para aperfeiçoamento do sistema de inteligência da secretaria de Estado de Polícia Civil do Rio de Janeiro. *Revista de Inteligência de Segurança Pública*, v. 3, n. 3, p. 9-26, 2021.

MATOS, J. A.; RAMOS, D. R. J. R. Inteligência Pericial e balística: banco de dados de componentes de munição na baixada fluminense. *Revista de Inteligência de Segurança Pública*, n. 4, Dossiê 1 – Criminologia, p. 123-141, 2022

MEOLA, S. *et al. Illicit Drug Profiling Practices In Finland: an Exploratory Study About End Users' Perceptions*. *Forensic Science International*, v. 324, p. 110848. 2021.

MILNE, R. *Forensic Intelligence*. Estados Unidos da América: CRC Press. 2013. 246p.

MJSP. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP. 4 ed. rev. e atual. – Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, MJSP, 2014

MJSP. Portaria nº 240, de 12 de março de 2019. Estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/produtos-quimicos/legislacao/portaria-240.pdf/@download/file>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MJSP. Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/categorias-de-publicacoes/planos/plano_nac-_de_seguranca_publica_e_def-_soc-_2021___2030.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MJSP. MJSP entrega equipamentos de segurança pública ao Maranhão, 2023a. Disponível em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-entrega-equipamentos-de-seguranca-publica-ao-maranhao>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MJSP. Relatórios da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos, 2024a. Disponíveis em: <<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/ribpg/relatorio>>. Acesso em: 12 mar. 2024.



MJSP. Relatório de Atividades - 01-01-2022 - 31-12-2023, 2024b. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/relatorio-sinab-2023_v1final_05_03.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MPMA. Nota Técnica 04/2018-Caop-Crim. Ministério Público do Estado do Maranhão, 2018. Disponível em <https://mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/NOTA_T%C3%89CNICA/NOTA_TECNICA_04_2018_CAOPCRIM_v4.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MS. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Portaria/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998. Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, 1998. Disponível em: <https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/%2846%29PRT_SVS_344_1998_COMP.pdf/80a937bc-33b2-4395-8b30-478a9cd5f01e>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MONTEIRO, C. D. *et al.* Dinâmicas do mercado de drogas ilícitas no Brasil vol. 2: Grau de pureza de cocaína em quatro estados. Centro de Estudos sobre Drogas e Desenvolvimento Social Comunitário, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/copy2_of_Relatorio_Sobre_Pureza_V6.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

PARANÁ. Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022. Institui a Lei Orgânica da Polícia Científica do Paraná e dá outras providências, 2022. Disponível em: <<https://sinpoapar.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Lei-Org%C3%A2nica-PCP.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2024.

PERF. *The “Crime Gun Intelligence Center” Model: case studies of the Denver, Milwaukee, and Chicago approaches to investigating gun crime. Police Executive Research Forum*, 2017. Disponível em: <<https://www.policeforum.org/assets/crimegunintelligencecenter.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

PERNAMBUCO. Decreto nº 30.847, de 01 de outubro de 2007. Regulamenta a Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, que cria o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – SEINSP, 2007. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=30847&complemento=0&ano=2007&tipo=&url=>>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

PR. Decreto nº 7.950, de 12 de março de 2013. Institui o Banco Nacional de Perfis Genéticos e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos. Presidência da República, 2013. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/decreto/d7950.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

PR. Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. Presidência da República, 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8793.htm>. Acesso em: 18 set. 2024.

PR. Decreto nº 10.711, de 2 de junho de 2021. Institui o Banco Nacional de Perfis Balísticos, o Sistema Nacional de Análise Balística e o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Análise Balística. Presidência da República, 2021a. Disponível em:



<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10711.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

PR. Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. Presidência da República, 2021b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10778.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

SANTA CATARINA. Polícia Científica. Portaria nº 006/2022/PCI, de 31/01/2022. Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: Poder Executivo, Florianópolis, n. 21.701, p. 17 e 18, 01 fev. 2022.

A ESISPERJ

Criada oficialmente pelo Decreto Estadual nº 40.254/2006, renomeada pelo Decreto Estadual nº 44.528/2013, posteriormente reorganizada e vinculada à Subsecretaria de Inteligência através da Resolução SESEG nº 737/2013 (DOERJ nº 002/2013), a Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ESISPERJ) busca, através de seus cursos, seminários, ações, *workshops* etc. a uniformização da atuação das Agências de Inteligência de Segurança Pública (AISP) formando, especializando e treinando os servidores nelas lotados, com ênfase nos seguintes pilares:

MISSÃO: qualificar os profissionais da Comunidade de Inteligência e manter atualizada a Doutrina de ISP, por meio da pesquisa e produção de conhecimento, visando potencializar a capacidade de atuação estatal na área finalística da Segurança Pública.

VISÃO: ser referência em ensino, doutrina, pesquisa e extensão em Inteligência de Segurança Pública (ISP) para a Comunidade de Inteligência.

VALORES: produção de conhecimento em ISP; valorização do ambiente democrático; fortalecimento de rede; integração; profissionalização técnica; respeito à diversidade; interoperabilidade; e excelência científica e tecnológica.

A RISP

A Revista de Inteligência de Segurança Pública (RISP) é uma publicação continuada, da Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ESISPERJ). Idealizada como um canal de acesso ao conhecimento de forma oficial, objetiva e transparente, a revista visa divulgar manuais e estudos científicos, resenhas, pesquisas atuais, além das melhores e mais apuradas práticas, contribuindo assim para a desmistificação do tema. A RISP é, portanto, voltada para a comunidade acadêmico-científica, profissionais do setor e demais interessados em aprofundar seus conhecimentos na área de Inteligência, notadamente vinculados às questões da Segurança Pública.

CONDIÇÕES GERAIS PARA SUBMISSÃO

O envio dos textos, em recebimento de fluxo contínuo, deve ser realizado para o e-mail: risp.esisperj@pcivil.rj.gov.br, em formato <.doc/.docx> (*Microsoft Office Word*). No



mesmo e-mail, deve ser encaminhado o Termo de Cessão de Direitos Autorais, assinado e salvo em formato <.pdf>, além do arquivo contendo elementos pré-textuais. Visando facilitar esse processo, todos os modelos destes e outros documentos, além das Diretrizes para Autores, podem ser obtidos na página da ESISPERJ (<https://esisperj-ead.pcivil.rj.gov.br/>).

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a sua conformidade em relação a todos os itens listados nas diretrizes. As submissões em desacordo com as normas serão recusadas e/ou devolvidas aos autores para adequação. Os textos devem seguir os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos e adotados pelo padrão vigente da ABNT, apresentados nas Diretrizes para Autores.

Os textos devem ter como escopo a atividade de inteligência, com foco na atividade de Inteligência de Segurança Pública, podendo tomar como objeto todas as dimensões e aspectos inerentes à ISP. É necessário que sejam produções intelectuais inéditas dos respectivos autores, atentando-se para que não haja inserção de conteúdo publicado sem menção da fonte, de modo a não ferir a política editorial adotada pela ESISPERJ e a ética científica.

DECLARAÇÃO DE DIREITO AUTORAL

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

1) Autores mantêm os direitos autorais e concedem à revista o direito de primeira publicação, sob a Licença *Creative Commons Attribution*, que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

2) Autores têm autorização para assumir contratos adicionais separadamente, para distribuição não exclusiva da versão do trabalho publicada nesta revista (ex.: publicar em repositório institucional ou como capítulo de livro), com reconhecimento de autoria e publicação inicial nesta revista.

3) Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho *online* (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado.

Juntem-se a nós!